SCZ+B Scalzilli & Becue administração judicial

Laudo de constatação prévia

Processo n. 0016683-44.2026.8.16.0014

Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina/PR

AJL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.

FERNANDES TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA.

Março/2026

Sumário

1. Considerações preliminares 3
2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo 5
3. Metodologia 7
4. Histórico e causas da crise 8
5. Informações das Requerentes 10
6. Exercício regular da atividade 12
7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento) 14
8. Principal estabelecimento 20
9. Consolidação processual e substancial 24
10. Outras empresas relacionadas aos Requerentes 29
11. Do pedido de tutela de essencialidade de bens 32
12. Empregados 39
13. Passivo 40
14. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF 45
15. Análise das demonstrações econômico-financeiras 48
16. Conclusões 64

1. Considerações preliminares

- Inicialmente, cumpre referir as premissas que basearam este Laudo, bem como destacar alguns pontos para melhor compreensão do trabalho desenvolvido.
- **Os resultados constantes no presente Laudo se baseiam em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pelos Requerentes** nos autos do processo n. 0016683-44.2026.8.16.0014, em trâmite perante o Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Londrina/PR. Além disso, a pedido da Equipe Técnica, foram enviados documentos e informações complementares durante a elaboração do presente Laudo.
- Para chegar às conclusões apresentadas, entre outros aspectos: (i) tomou-se como boas e válidas as informações contidas nas demonstrações contábeis e financeiras dos Requerentes disponibilizadas no processo; (ii) realizou-se reunião com os Requerentes em 25 de março de 2026; e (iii) realizou-se visita ao estabelecimento das Requerentes no dia 26 de março de 2026.
- As informações fornecidas pela Requerente **não foram objeto de exame independente ou auditadas**. A responsabilidade técnica pelas demonstrações contábeis é dos profissionais que as subscrevem, presumindo-se sua integridade formal e material.
- No âmbito da análise e diante do escopo do presente Laudo, presume-se que as informações disponibilizadas estavam completas e precisas em todos os seus aspectos relevantes. Dessa forma, **a Equipe Técnica não pode afirmar ou garantir a precisão e a completude dos dados repassados**.
- Diante desse contexto e daquilo que prevê o art. 51 da LREF, **a análise da Equipe Técnica se restringirá à conferência da existência de atividade e da completude da documentação apresentada pelas Devedoras**, não cabendo, neste momento, imiscuir-se na análise de mérito da documentação, em especial das demonstrações contábeis e financeiras, tampouco apresentar qualquer diagnóstico sobre a viabilidade econômica.

1. Considerações preliminares

- As informações às quais a Equipe Técnica teve acesso e que foram utilizadas para elaboração deste Laudo **não serão aproveitadas para qualquer outro fim**.
- Os documentos complementares se encontram disponíveis no seguinte link: DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- Em 16/03/2026, as Requerentes, AJL Logística e Transporte Ltda. e Fernandes Transporte e Locação Ltda., integrantes do grupo econômico denominado "GRUPO AJL", ajuizaram pedido de recuperação judicial com pedido de tutela de urgência perante o Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Londrina/PR, com fundamento nos artigos 48, 51 e seguintes da Lei n. 11.101/2005, bem como os artigos 6º, §12º e 189 da Lei n. 11.101/2005, além dos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil, visando à antecipação dos efeitos do *stay period* e o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.
- Em petição inicial, as Requerentes informaram que exercem suas atividades empresariais no setor de transporte rodoviário de cargas e logística operacional, atuando de forma integrada por meio do denominado "GRUPO AJL", com operações distribuídas em diferentes regiões do país.
- Sustentaram que o principal estabelecimento e centro decisório e administrativo do grupo se localiza no Município de Londrina/PR, especificamente na Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros, n. 630, razão pela qual apontaram a competência do Juízo Empresarial da Comarca de Londrina/PR para o processamento do feito, nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005.
- Ainda na inicial, discorreram acerca da estrutura e organização do grupo econômico de fato, destacando a atuação conjunta e complementar das empresas, com gestão unificada, compartilhamento de estrutura administrativa e coordenação centralizada das atividades logísticas e operacionais.
- No que se refere à crise econômico-financeira, atribuíram o desequilíbrio enfrentado ao aumento dos custos operacionais (especialmente combustíveis e manutenção), à volatilidade do mercado de fretes, à restrição de crédito e ao alongamento dos prazos de recebimento, fatores que impactaram diretamente o fluxo de caixa e a capacidade de adimplemento das obrigações .
- Ressaltaram, contudo, que a crise possui natureza predominantemente financeira, afirmando que as empresas permanecem em atividade, com estrutura operacional ativa e capacidade de geração de receitas, sendo a Recuperação Judicial medida necessária para reorganização do passivo e preservação das atividades empresariais.

2. Pedido de recuperação judicial e objeto do laudo

- Sendo assim, requereram, liminarmente, a antecipação dos efeitos do *stay period*, com a suspensão das ações e execuções em face das Requerentes, bem como a sustação de atos constritivos sobre bens e valores, especialmente veículos e ativos utilizados nas operações logísticas, considerados essenciais à continuidade das atividades empresariais. Ademais, solicitaram o deferimento de sigilo processual.
- Em decisão no mov. 29.1, o Juízo indeferiu o pedido de sigilo processual, destacando a ausência de previsão legal na Lei n. 11.101/2005 e a necessidade de ampla publicidade dos atos recuperacionais. Na mesma decisão, verificou a ausência de documentos comprobatórios acerca dos veículos indicados como essenciais, determinando a emenda da petição inicial para juntada da documentação pertinente no prazo de 15 dias.
- Em cumprimento à determinação judicial, no mov. 31.1, as Requerentes apresentaram emenda à inicial, juntando documentos destinados a comprovar a essencialidade dos veículos, tais como Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLVs) e Conhecimentos de Transporte Eletrônico (CT-es), reiterando o pedido de suspensão de medidas constritivas sobre tais bens, com fundamento no art. 49, §3º, da Lei n. 11.101/2005.
- Diante desse contexto, em decisão no mov. 34.1, o Juízo nomeou a presente Equipe Técnica para a realização de constatação prévia, com a finalidade de verificar a regularidade da documentação apresentada, a efetiva existência e funcionamento das empresas, bem como colher informações preliminares acerca da situação econômica, patrimonial e operacional das Requerentes.
- Na referida decisão, o Juízo consignou que a constatação prévia deverá abranger, dentre outros aspectos, a verificação do principal estabelecimento, a análise da eventual consolidação processual e substancial, a identificação da essencialidade dos bens indicados, bem como a conferência da correspondência da documentação apresentada com os registros contábeis e fiscais das empresas. Por fim, destacou que a constatação prévia tem por objeto a verificação das reais condições de funcionamento das empresas e da regularidade documental, vedada a análise de viabilidade econômica como fundamento para eventual indeferimento do processamento da Recuperação Judicial.
- Assim, o presente laudo objetiva, primordialmente, conter as conclusões desta Equipe Técnica acerca (i) das reais condições de funcionamento das empresas; (ii) da regularidade da documentação apresentada pelos Requerentes; e (iii) averiguar a essencialidade dos bens informados.

3. Metodologia

- Considerando a decisão judicial proferida pelo Juízo Recuperacional, o disposto no art. 51-A da Lei 11.101/2005, bem aquilo que prevê a Recomendação 57 do CNJ, este Laudo será dividido da seguinte forma:

  (i) histórico e causas da crise;

  (ii) informações sobre os Requerentes sob o ponto de vista societário e operacional;

  (iii) objeto social dos Requerentes;

  (iv) descrição da visita técnica realizada nos estabelecimentos das Requerentes;

  (v) verificação do principal estabelecimento;

  (vi) verificação da existência de atividade empresarial;

  (vii) verificação da existência de outras empresas;

  (viii) exame da folha de colaboradores;

  (ix) análise do passivo concursal e extraconcursal declarado;

  (x) constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47 da Lei 11.101/2005;

  (xi) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos que dizem respeito à legitimidade do devedor para requerer a recuperação judicial, previstos nos arts. 48 e 48-A da Lei 11.101/2005;

  (xii) verificação objetiva do preenchimento dos requisitos para a apresentação do pedido de recuperação judicial que dizem respeito à documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005;

  (xiii) ponderações acerca do pedido de essencialidade feito pelos Requerentes;

  (xiv) análise contábil-financeira;

- Como forma de indicar a presença ou não de alguns dos elementos necessários ao ajuizamento da recuperação judicial, esta Equipe Técnica utilizará a seguinte legenda:

Observado	
Observado parcialmente	
Não observado	

4. Histórico e causas da crise

- Conforme narrado na petição inicial, o GRUPO AJL atua no segmento de transporte rodoviário de cargas e logística operacional, exercendo atividades integradas e relevantes para a cadeia produtiva nacional, especialmente no transporte e distribuição de mercadorias em diferentes regiões do país.
- Relatam que a estrutura administrativa e decisória do grupo encontra-se centralizada no Município de Londrina/PR, local onde são realizadas as reuniões, o planejamento estratégico e a coordenação das atividades empresariais, ainda que parte significativa das operações administrativas seja desempenhada em regime de trabalho remoto.
- Destacam que o grupo é composto, principalmente, pelas empresas AJL Logística e Transporte Ltda. e Fernandes Transporte e Locação Ltda., as quais atuam de forma integrada e complementar, compartilhando gestão administrativa, planejamento logístico e coordenação operacional.
- Nesse contexto, apontam que o GRUPO AJL consolidou sua atuação no mercado por meio da organização de rotas, gestão de operações logísticas e relacionamento com clientes e parceiros comerciais, executando serviços de transporte, coleta, distribuição e coordenação de cargas em âmbito nacional.
- Ressaltam que o modelo operacional adotado baseia-se, predominantemente, na utilização de prestadores de serviços e motoristas terceirizados, o que permite maior flexibilidade operacional, redução de custos fixos e adaptação dinâmica às demandas do setor logístico.
- Ainda, indicam que o grupo possui unidades e registros operacionais em diferentes localidades, muitas delas com caráter meramente administrativo ou fiscal, sem estrutura física permanente, o que é compatível com a natureza itinerante da atividade de transporte rodoviário de cargas.
- Ao longo de sua trajetória, afirmam que o GRUPO AJL desenvolveu estrutura operacional organizada, ampliou sua atuação logística e consolidou relações comerciais no setor, mantendo atividade econômica relevante e contribuindo para a circulação de mercadorias e funcionamento de cadeias produtivas.
- Todavia, relatam que, a partir de 2024, a atividade passou a ser impactada por fatores externos que ocasionaram o agravamento progressivo da situação econômico-financeira do grupo.

4. Histórico e causas da crise

- Dentre os principais fatores, destacam o aumento expressivo dos custos operacionais, especialmente com combustíveis, manutenção de veículos, pneus, peças e demais insumos essenciais à atividade, sem a possibilidade de repasse integral desses aumentos aos preços praticados, o que resultou na compressão das margens operacionais.
- Paralelamente, apontam a volatilidade do mercado de fretes, com valores frequentemente incompatíveis com os custos operacionais, impactando diretamente a rentabilidade das operações e pressionando o fluxo de caixa das empresas.
- Referem, ainda, o aumento do endividamento financeiro, decorrente da necessidade de manutenção do capital de giro para continuidade das operações, mediante contratação de financiamentos, renegociações e antecipações de recebíveis, cujos encargos se tornaram progressivamente mais elevados.
- Sustentam que esse cenário foi agravado ao longo de 2025, em razão da restrição de crédito no mercado, da elevação das taxas de juros e da manutenção de custos elevados na cadeia logística, intensificando a deterioração do equilíbrio econômico-financeiro do grupo.
- Outrossim, destacam dificuldades no fluxo de recebimentos, em razão de prazos alongados praticados no setor, gerando descasamento entre entradas e saídas financeiras e exigindo constante aporte de capital de giro para manutenção das atividades.
- Soma-se a isso a forte concorrência no setor logístico, inclusive por operadores informais, que praticam preços inferiores aos custos reais de empresas estruturadas, contribuindo para a redução da competitividade e da margem operacional do grupo.
- Diante desse conjunto de fatores, afirmam que houve significativa restrição de liquidez, comprometendo a capacidade de adimplemento das obrigações e gerando desequilíbrio entre receitas e despesas.
- Não obstante, ressaltam que a crise enfrentada possui natureza predominantemente financeira, não representando inviabilidade operacional, uma vez que o grupo permanece em atividade, com carteira de clientes ativa e estrutura apta à continuidade das operações.
- Nesse contexto, defendem que a Recuperação Judicial se apresenta como medida necessária para viabilizar a reorganização econômico-financeira das empresas, permitindo a reestruturação do passivo, a estabilização do fluxo de caixa e a preservação das atividades empresariais no setor logístico e de sua função social.

5. Informações das Requerentes

Denominação social
AJL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

CNPJ
37.883.847/0001-71

Início das Atividades
28/07/2020

Endereço
AV RAINHA DO LAR, 110, NEWTON GUIMARAES, LONDRINA/PR, CEP 86.082-540

Objeto Social

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de produtos perigosos, armazéns gerais - emissão de warrant, outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente, organização logística do transporte de carga, edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos, locação de automóveis sem condutor, locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

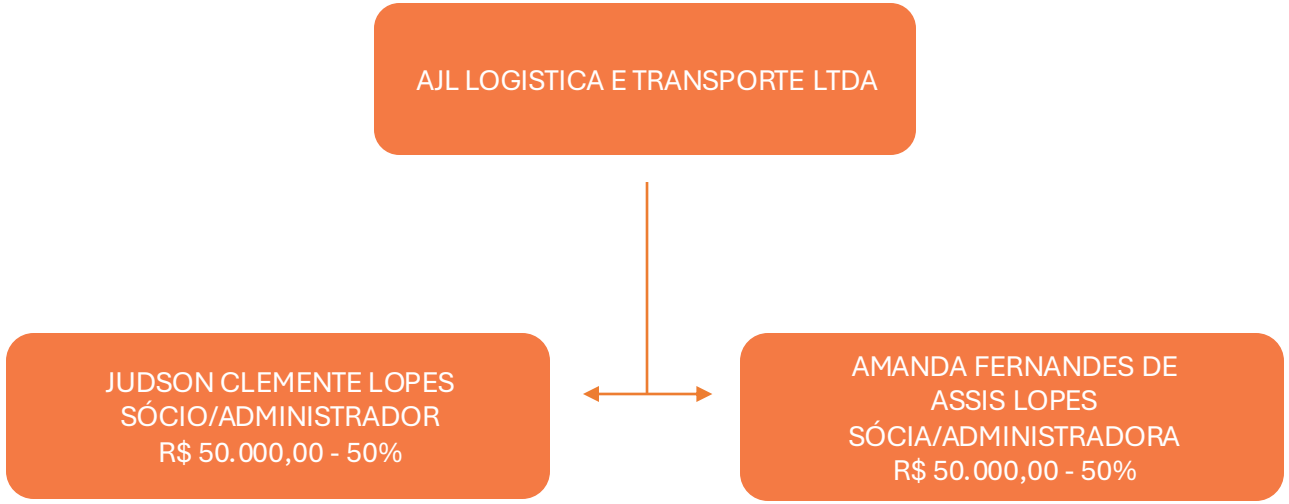

5. Informações das Requerentes

Denominação social
FERNANDES TRANSPORTE E LOCACAO LTDA

CNPJ
47.974.550/0001-75

Início das Atividades
16/09/2022

Endereço
AV DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, 630, BELA SUICA, LONDRINA/PR, CEP 86.050-190

Objeto Social

Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

FERNANDES TRANSPORTE E LOCACAO LTDA

↓

AMANDA FERNANDES DE ASSIS LOPES
SÓCIA/ADMINISTRADORA
R$ 100.000,00 – 100%

6. Exercício regular da atividade

- A Lei 11.101/2005 estabelece, em seu art. 48, *caput*, um requisito para a admissibilidade do pedido recuperacional: o devedor deve exercer regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos no momento da do ajuizamento da ação. Este requisito temporal visa a assegurar que a empresa ou o empresário em crise possui um histórico de atuação consolidado no mercado, conferindo maior probabilidade de êxito ao plano de recuperação e protegendo, assim, os interesses dos credores e a função social da atividade econômica.
- Nos termos do que define a doutrina, o exercício regular da atividade empresarial ocorre, para os empresários em geral, quando: **(i) há o registro do empresário ou da sociedade empresária na Junta Comercial competente e (ii) a manutenção de escrituração contábil regular.**
- No que se refere às Requerentes AJL Logística e Transporte Ltda. e Fernandes Transporte e Locação Ltda., verifica-se que foram apresentados os atos constitutivos, consistentes nos contratos sociais devidamente registrados (mov.1.5), bem como as respectivas certidões simplificadas emitidas pela Junta Comercial (mov.1.7) e os cartões CNPJ (mov.1.25), os quais evidenciam a regular constituição e funcionamento das sociedades empresárias.
- Ademais, verifica-se que a AJL Logística e Transporte Ltda. apresentou documentos contábeis dos últimos dois anos, incluindo balanços patrimoniais (mov. 1.15), demonstrativos financeiros (mov.1.15) e fluxo de caixa (mov.1.18), os quais indicam a manutenção da atividade empresarial e a existência de operações econômicas em curso.
- No que se refere à Fernandes Transporte e Locação Ltda., verifica-se que a documentação contábil apresentada se limita ao exercício de 2025 (M.1.15), não tendo sido juntados demonstrativos relativos aos exercícios de 2024 e 2026.

Documento	**AJL**	**Fernandes**
Registro na Junta Comercial		
Demonstrações contábeis		

6. Exercício regular da atividade

- No que se refere à Fernandes Transporte e Locação Ltda., verifica-se, como demonstrado no slide anterior, que a documentação contábil apresentada se limita ao exercício de 2025 (M.1.15), circunstância que apenas preenche de forma parcial o requisito temporal previsto no art. 48 da Lei n. 11.101/2005, uma vez que não permite aferir, por si só, de maneira objetiva, o exercício regular da atividade empresarial pelo período mínimo de 2 anos.
- Não obstante, conforme esclarecido pelas próprias Requerentes, a atuação da Fernandes Transporte e Locação Ltda. insere-se na dinâmica operacional do grupo como sociedade voltada à disponibilização de ativos, notadamente veículos, os quais são utilizados pela AJL Logística e Transporte Ltda. na execução das atividades de transporte rodoviário de cargas.
- Trata-se, portanto, de estrutura com características assemelhadas à de holding patrimonial, cuja receita decorre, essencialmente, da cessão interna de bens ao próprio grupo econômico.
- Ademais, tal dinâmica resta corroborada pela documentação apresentada administrativamente (**Anexo**), especialmente pelo CT-es, os quais evidenciam que os veículos e titularidade da Requerente Fernandes Transporte e Locação Ltda., vêm sendo efetivamente utilizados nas operações realizadas pela AJL Logística e Transporte Ltda., demonstrando que tais ativos se encontram em circulação e vinculados à atividade do grupo.
- Nesse contexto, ainda que a documentação contábil apresentada seja insuficiente para, isoladamente, comprovar o atendimento integral do requisito temporal, a forma de atuação da sociedade, integrada e funcionalmente vinculada à operação da AJL, revela a existência de atividade econômica em curso, ainda que exercida de maneira indireta.
- Assim, ainda se mostra necessária a intimação dos Requerentes para que apresentem: (i) no que se refere à empresa Fernandes Transporte e Locação Ltda., os demonstrativos contábeis relativos aos exercícios de 2023 e 2024; (ii) quanto a ambas as Requerentes, os demonstrativos contábeis elaborados especificamente para instruir o presente pedido, referentes ao exercício corrente; e (iii) os fluxos de caixa dos exercícios de 2023 a 2025, uma vez que o apresentado não contempla estrutura mínima compatível com um demonstrativo de fluxo de caixa.

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- A Perita nomeada realizou reunião com os representantes das Requerentes no dia 25/03/2026, às 14h30min, por meio virtual, com o objetivo de conhecer as atividades empresariais, esclarecer informações constantes nos autos e alinhar os procedimentos necessários à realização da visita técnica. Participaram da reunião o advogado Gabriel Battagin Martins, bem como os sócios das Requerentes, Srs. Amanda Fernandes e Judson Clemente.

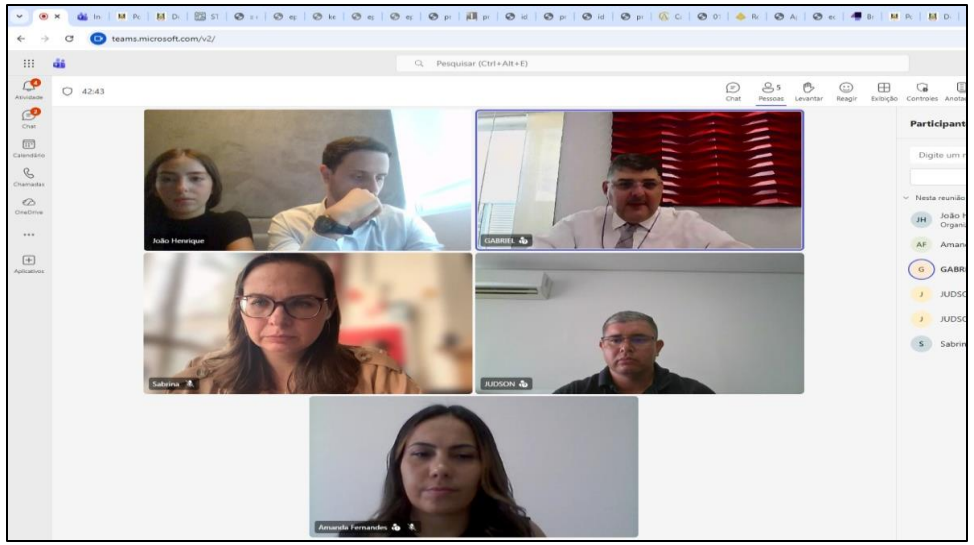

- Durante a reunião, a Sra. Amanda Fernandes apresentou o histórico das atividades empresariais, relatando que o Sr. Judson Clemente atuou como caminhoneiro por aproximadamente dez anos, enquanto ela possui experiência nas áreas comercial e administrativa, além de formação em Administração e Logística. Informou que o empreendimento foi iniciado pelos sócios, que passaram a buscar clientes e estruturar a operação, tendo havido crescimento nos primeiros anos, com aquisição de caminhões e carretas e ampliação das atividades.
- Informou que o empreendimento foi iniciado pelos sócios de forma gradual, com a busca por clientes e desenvolvimento progressivo da operação, tendo sido registrado crescimento nos primeiros anos, com posterior aquisição de caminhões e carretas.
- Relatou, ainda, que a empresa possui clientes em diferentes segmentos, mencionando, dentre outros, empresas dos setores alimentício, de estruturas metálicas e de defensivos.
- No que se refere à situação econômico-financeira, foi informado que, entre os anos de 2024 e 2025, houve redução no faturamento, passando de aproximadamente R$ 1.000.000,00 para cerca de R$ 700.000,00 mensais, ao mesmo tempo em que a empresa já havia realizado aquisições de veículos, o que elevou o comprometimento financeiro.

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Foi esclarecido que, no período anterior à retração do faturamento, foram realizadas aquisições de caminhões e carretas, o que elevou o nível de endividamento. Ademais, foram mencionados eventos como sinistros e problemas mecânicos em veículos, os quais geraram custos adicionais.
- A Sra. Amanda relatou, ainda, dificuldades na gestão financeira, mencionando que o sistema anteriormente utilizado não fornecia informações claras acerca da situação da empresa, bem como que houve tentativa de consultoria, sem que houvesse, todavia, os resultados esperados.
- Informou, também, que, diante da redução do faturamento e do aumento das despesas, houve atraso no pagamento de obrigações, com priorização de determinados pagamentos em detrimento de outros, bem como utilização de recursos destinados à operação para quitação de dívidas.
- Foi esclarecido que a operação envolve a contratação de terceiros, especialmente motoristas autônomos, os quais são pagos à vista, enquanto os recebimentos dos fretes ocorrem posteriormente, circunstância que impacta o fluxo de caixa.
- No tocante à estrutura de pessoal, foi informado que atualmente não há empregados diretos vinculados às Requerentes, sendo a mão de obra integralmente terceirizada. Nesse contexto, foi mencionado que existe empresa responsável pela prestação de serviços de terceirização de mão de obra, sendo esclarecido que os colaboradores utilizados na operação são provenientes dessa estrutura.
- Ainda no que se refere à organização das empresas, foi esclarecido que a empresa Fernandes atua, no momento, como locadora de veículos, realizando a locação de ativos para a empresa AJL, tendo sido informado que anteriormente desempenhava atividade operacional própria, a qual foi descontinuada em razão das condições de mercado. Foi mencionado que havia uma operação específica vinculada a determinado cliente, a qual deixou de ser mantida em razão de valores de frete inferiores ao praticado no mercado, tendo a empresa optado por não operar abaixo desses valores.
- Informou-se, ainda, que a empresa Fernandes encontra-se, atualmente, sem apólice de seguro ativa, tendo sido cancelada como

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

medida de redução de custos, sendo que há intenção de retomar determinadas operações, como transporte de defensivos, após obtenção de licenças necessárias.

- No tocante à operação das atividades, foi esclarecido que os serviços são realizados tanto com veículos próprios quanto com a contratação de motoristas autônomos que utilizam veículos próprios.
- Em relação aos ativos, foi informado que todos os veículos encontram-se em operação, sendo utilizados nas atividades empresariais, e que estão vinculados a contratos com garantia de alienação fiduciária.
- Foi mencionado, ainda, que os veículos não permanecem em pátio próprio, tendo em vista o elevado custo, sendo adotado modelo de utilização de posto de combustível para guarda, onde permanecem quando não estão em operação, contando com estrutura de vigilância.
- No que se refere à estrutura física, foi informado que as empresas utilizam espaço de coworking para realização de reuniões e atendimentos, sendo que a maior parte das atividades é realizada de forma remota.
- Quanto às filiais localizadas em São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ, foi esclarecido que sua utilização está relacionada a questões operacionais e fiscais, sendo mencionada a realização pontual de operações a partir de tais localidades, especialmente em São Paulo, bem como a tentativa de inserção no mercado do Rio de Janeiro. As duas filiais também estão em espaços de coworking.
- No tocante ao passivo, foi informado que parte relevante das dívidas decorre de contratos de financiamento de veículos, tendo sido esclarecido que, em alguns casos, houve renegociação, sem alterar os vínculos contratuais e garantias originalmente estabelecidas. Foi mencionado que o valor das dívidas pode superar o valor dos bens dados em garantia.
- Em relação à existência de processos judiciais, informaram que não há ações trabalhistas em face das Requerentes, mas que existem medidas de busca e apreensão relacionadas aos contratos de financiamento dos veículos.

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

- Durante a reunião, a equipe técnica também esclareceu a necessidade de envio de documentação complementar, incluindo contratos, documentos dos veículos, registros operacionais, relação de colaboradores e principais clientes, bem como documentos aptos a demonstrar a efetiva utilização dos ativos, como conhecimentos de transporte, registros junto à ANTT e demais elementos correlatos.
- Por fim, restou ajustada a realização de visita técnica no município de Londrina/PR, nas dependências utilizadas pelas empresas, mediante agendamento prévio, tendo os representantes das Requerentes se colocado à disposição para recepção da equipe e disponibilização das informações necessárias.
- Na sequência, no dia 26 de março de 2026, foi realizada visita técnica por representante desta Perita, no município de Londrina/PR, ocasião em que foi recebido pelos sócios das Requerentes, Sra. Amanda Fernandes e Sr. Judson Clemente, os quais indicaram o local como sendo o centro administrativo de ambas as empresas.
- Na oportunidade, verificou-se que o espaço utilizado consiste em ambiente de coworking, destinado à realização de reuniões e atividades administrativas pontuais, tendo sido informado que grande parte das atividades operacionais e de gestão é desempenhada de forma remota, em linha com a dinâmica operacional já relatada pelas Requerentes.
- Foi corroborado, ainda, que a estrutura física das empresas é enxuta, estando concentrada na coordenação das atividades logísticas, gestão de contratos, relacionamento com clientes e organização das operações de transporte, não havendo estrutura própria relevante destinada à guarda de veículos ou execução direta das atividades operacionais, as quais ocorrem de forma descentralizada.

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

Fachada do Coworking:

7. Visita técnica (análise das reais condições de funcionamento)

Interior do Coworking:

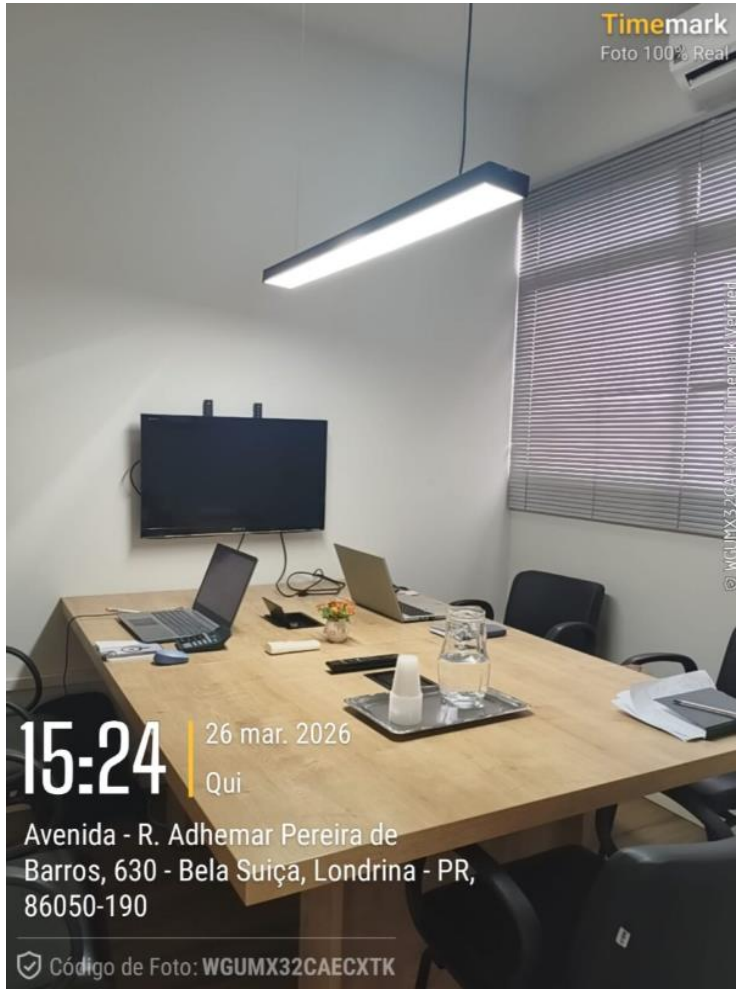

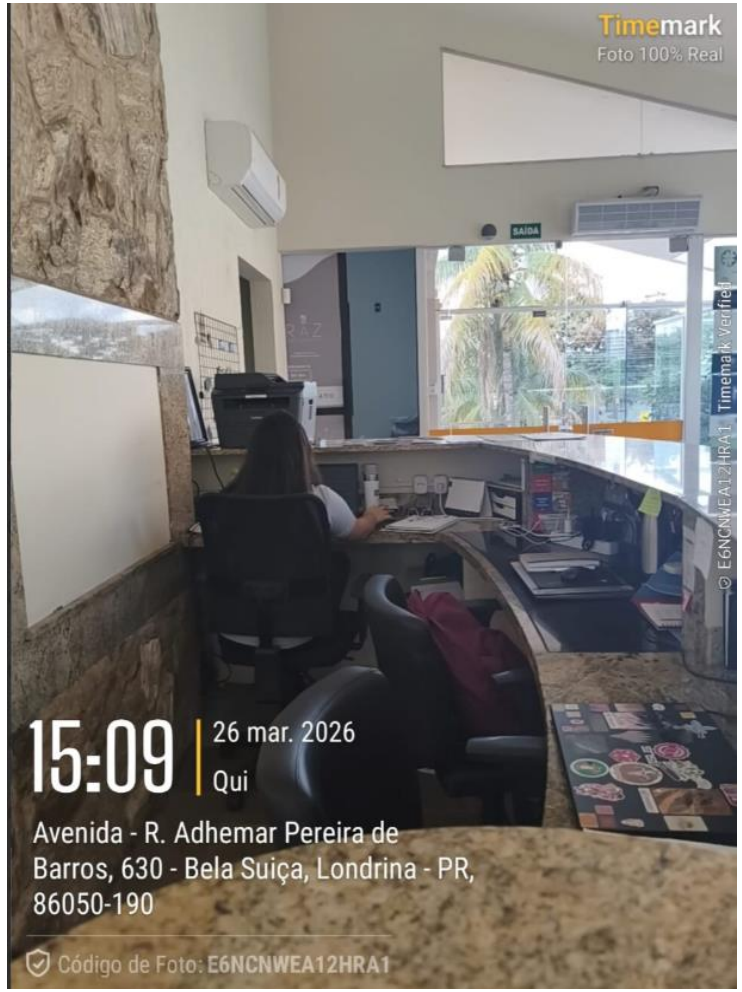

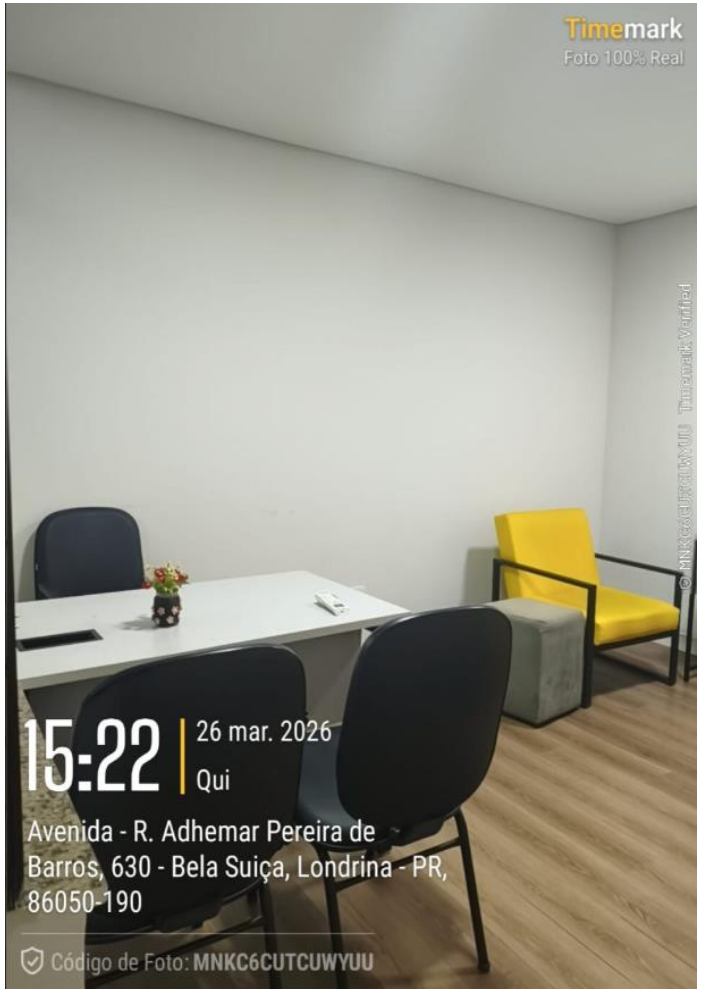

8. Principal estabelecimento

- O art. 3º da LREF dispõe que "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil". Quando há pedido de consolidação processual, a lei impõe a identificação do principal estabelecimento do grupo, ou seja, o "principal estabelecimento entre os dos devedores" (art. 69-G, § 2º)
- O conceito de "principal estabelecimento" é um conceito jurídico indeterminado. Portanto, trata-se de questão que deve ser decidida à luz do caso concreto, o que sempre demanda o exame de fatos e provas.
- De todo modo, a doutrina e jurisprudência concordam que o critério definidor é econômico, o qual não se confunde com o local da sede constante do contrato ou do estatuto social. Assim, o entendimento predominante aponta como critérios para a definição do principal estabelecimento o local onde (i) existe maior faturamento e/ou (ii) são exercidas as atividades mais relevantes da empresa ("centro das atividades") e/ou (iii) se encontram os seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais.
- As Requerentes afirmam que a comarca de Londrina/PR detém competência para o processamento e julgamento do pedido de Recuperação Judicial, sob o fundamento de que neste município se encontra o principal estabelecimento e o centro administrativo do Grupo AJL. Dessa forma, sustentam que a competência recai sobre uma das Varas Cíveis com atribuição para matérias empresariais, recuperação judicial e falência da referida comarca. A partir desse contexto, esta Equipe passa a fazer as considerações cabíveis.
- Inicialmente, registra-se que foi realizada reunião, com os sócios das Recuperandas AJL Logística e Transporte Ltda. e Fernandes Transporte e Locação Ltda., bem como com seu advogado, no dia 25/03/2026, às 14h30min, com o objetivo de compreender de forma detalhada a estrutura operacional do Grupo, esclarecer informações constantes nos autos e alinhar os procedimentos necessários à realização de visita técnica.
- No curso da referida reunião, verificou-se que eventual controvérsia quanto à definição do principal estabelecimento poderia advir da existência de filiais localizadas fora do Estado do Paraná, especificamente nos Municípios de São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ, considerando que as sedes formais das empresas encontram-se na cidade de Londrina/PR.
- Diante disso, buscou-se aprofundar a análise acerca da finalidade, da efetiva utilização e da relevância econômica dessas unidades.

8. Principal estabelecimento

- Quanto à filial situada no município de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ n. 37.883.847/0002-52, localizada na Avenida Paulista, n. 1636, Sala 1504, Bairro Bela Vista, CEP 01.310-200, foi informado pelos sócios que se trata exclusivamente de um domicílio fiscal, sem a realização de atividades operacionais relevantes. Referida estrutura foi instituída com o objetivo de otimização tributária, especialmente em razão da concentração de clientes naquele Estado, permitindo evitar a antecipação de ICMS em operações interestaduais. Assim, não se verifica naquele endereço qualquer desenvolvimento de atividade empresarial substancial ou centralização de decisões.

- No que se refere à filial localizada no município do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ nº 37.883.847/0003-33, situada na Rua Visconde de Pirajá, nº 414, Sala 718, Bairro Ipanema, CEP 22.410-905, os sócios esclareceram que a intenção inicial também era utilizá-la como domicílio fiscal. Contudo, a unidade não chegou a ser efetivamente operacionalizada, uma vez que não foram obtidas as licenças necessárias para atuação na região, especialmente em razão da natureza da atividade exercida pelas Recuperandas (transporte de cargas perigosas, como defensivos agrícolas, por exemplo), que demanda autorizações específicas. Dessa forma, a filial não desempenha papel relevante na dinâmica operacional do Grupo.

- Portanto, em síntese, verifica-se que as filiais localizadas em São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ possuem caráter acessório, voltado primordialmente a questões fiscais e tributárias pontuais, não concentrando atividades empresariais relevantes, tampouco se qualificando como centros decisórios ou administrativos do Grupo AJL.

- Conforme os documentos complementares encaminhados pelas Requerentes a esta Administração Judicial, especialmente aqueles relativos aos veículos e aos fretes realizados, verifica-se que o faturamento da empresa AJL Logística e Transporte Ltda. encontra-se concentrado no município de Londrina/PR. **As DACTEs (Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico) apresentadas demonstram, em sua grande maioria, operações vinculadas à cidade de Londrina/PR, sendo possível observar, ainda, que os CT-e dos veículos são predominantemente emitidos pela unidade localizada neste município, evidenciando que a geração de receitas do Grupo AJL ocorre, de forma preponderante, em Londrina/PR.**

- No tocante à estrutura operacional, foi informado que os veículos utilizados para o transporte rodoviário de cargas não permanecem em sede física própria, em razão dos elevados custos envolvidos, sendo adotado modelo alternativo de guarda em posto de combustível.

8. Principal estabelecimento

- Nesse sentido, os veículos são mantidos no Posto Via Sul, localizado na BR-369 - Conjunto Residencial Arnaldo Busato, Município de Rolândia/PR, CEP 86600-000, mediante acordo firmado para utilização do espaço com estrutura de vigilância.
- Ademais, os relatórios analíticos da ferramenta de rastreamento dos veículos, referentes ao mês de março de 2026 e enviados diretamente para esta Equipe Técnica, demonstram que os caminhões acessam diariamente o referido local, retornando com frequência e registrando eventos como "ignição ligada", "engate" e "desengate de carreta", o que evidencia a utilização do posto como ponto logístico recorrente. **Trata-se de estrutura de apoio operacional.**
- Importa ressaltar que, ainda que se considerasse tal local como relevante sob a ótica operacional, o Município de Rolândia/PR encontra-se abrangido pela Comarca da Região Metropolitana de Londrina/PR, nos termos da Resolução nº 93/2013 do Tribunal Pleno e do Decreto Judiciário nº 179/2024, o que, por si só, não afastaria a competência do Juízo indicado pelas Requerentes.
- No que diz respeito à estrutura administrativa, foi esclarecido que as atividades do Grupo são desempenhadas, em sua maior parte, de forma remota, com a utilização pontual de espaços de *coworking* para reuniões e atendimentos, não havendo concentração significativa de atividades administrativas fora da Comarca de Londrina/PR.
- Neste diapasão, verifica-se que ambas as sociedades possuem suas sedes formais no Município de Londrina/PR, conforme disposto nos contratos sociais juntados aos autos (Mov. 1.5 do Processo nº 0016683-44.2026.8.16.0014), sendo a AJL Logística e Transporte Ltda. localizada na Avenida Rainha do Lar, nº 110, Bairro Newton Guimarães, CEP 86.082-540, e a Fernandes Transporte e Locação Ltda. situada na Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros, nº 630, Bairro Bela Suíça, CEP 86.050-190.
- Destaca-se, ainda, que este último endereço foi apontado pelos sócios como o efetivo centro administrativo do Grupo AJL, local de onde emanam as decisões estratégicas, financeiras e operacionais, caracterizando-se como verdadeiro centro de comando das atividades empresariais.
- Corrobora essa conclusão a proximidade geográfica entre as sedes das empresas, cujo deslocamento entre os endereços demanda aproximadamente 22 minutos, bem como a proximidade do endereço residencial dos sócios, localizado na Rua Eurico Hummig, nº 404, Apto 105, Gleba Fazenda Palhano, Município de Londrina/PR, CEP 86.050-464, que se situa a cerca de 6 minutos do centro administrativo e aproximadamente 19 minutos da sede da AJL Logística e Transporte Ltda.

8. Principal estabelecimento

- Tal circunstância reforça a centralização das atividades administrativas e decisórias na cidade de Londrina/PR, evidenciando que o núcleo de gestão do Grupo encontra-se efetivamente concentrado nessa localidade.
- Diante desse contexto fático, e em consonância com os critérios estabelecidos pelo Juízo na decisão do mov. 34.1, conclui-se que o principal estabelecimento do Grupo AJL corresponde ao seu centro administrativo, situado no Município de Londrina/PR, especificamente na Avenida Doutor Adhemar Pereira de Barros, nº 630, Bairro Bela Suíça, CEP 86.050-190.
- Assim, à luz das informações colhidas, da documentação analisada e dos elementos fáticos verificados, esta Administração Judicial entende que a Comarca de Londrina/PR detém competência para o processamento e julgamento do presente pedido de Recuperação Judicial, por concentrar o efetivo centro de atividades e de comando do grupo econômico.

9. Consolidação processual e substancial

- Em petição inicial, os Requerentes formularam pedido de tramitação do feito sob regime de consolidação processual e substancial, nos termos dos arts. 69-G e 69-J da Lei 14.112/2020.

- Sustentaram que as empresas integram grupo econômico atuante de forma coordenada no setor de transporte rodoviário de cargas e logística, exercendo atividades complementares e interdependentes, com atuação conjunta na organização de operações logísticas, programação de rotas e circulação de mercadorias. Alegaram, nesse contexto, a existência de integração operacional e dependência econômica entre as sociedades, evidenciada pela atuação conjunta com transportadores autônomos, empresas terceirizadas e diversos agentes da cadeia logística.

- Afirmaram, por fim, que a continuidade das atividades depende da preservação da estrutura integrada do grupo, sendo a consolidação medida adequada para viabilizar a reorganização financeira, assegurar a manutenção das operações e resguardar a função social da empresa.

- Inicialmente, cumpre a esta Equipe Técnica destacar que o art. 69-G da LREF dispõe que os devedores que atendam aos demais requisitos previstos na referida Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

- A consolidação processual é medida que possibilita o ingresso conjunto de um só pedido de recuperação judicial, ou seja, em litisconsórcio ativo, o que também determinará a coordenação dos atos processuais. É a unificação dos procedimentos da recuperação judicial de um grupo de sociedades empresárias.

- Observa-se da documentação juntada que as empresas desenvolvem atividades conexas entre si, consubstanciada no fato de que a sociedade Fernandes Transporte e Locação Ltda. atua, essencialmente, na disponibilização de veículos ao grupo, mediante locação de sua frota à AJL Logística e Transporte Ltda., a qual, por sua vez, concentra a execução das atividades operacionais de transporte rodoviário de cargas, evidenciando a atuação integrada e complementar entre as Requerentes.

- Ademais, ambas as sociedades atuam sob controle societário comum, na medida em que a Sra. Amanda Fernandes figura como sócia administradora de ambas as Requerentes, ao passo que o Sr. Judson Clemente integra o quadro societário da AJL, sendo certo, ainda, que os sócios pertencem ao mesmo núcleo familiar.

9. Consolidação processual e substancial

- Além disso, verifica-se que os Requerentes apresentaram documentação de forma parcial com o objetivo de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, sendo que, os elementos já juntados permitam, em certa medida, a análise inicial dos pressupostos legais.

- Portanto, no entender desta Equipe Técnica, é possível o processamento do feito sob a modalidade de consolidação processual.

- Admitida a tramitação do feito em consolidação processual, passa-se à análise da existência dos requisitos necessário para a autorização da consolidação substancial dos ativos e passivos dos Requerentes.

- Após a alteração introduzida pela Lei 14.112/2020, a LREF passou a dispor, em seu art. 69-J, que os ativos e passivos dos integrantes de grupo econômico em recuperação judicial poderão ser consolidados caso verificada a interconexão e a confusão entre seus ativos e passivos e, também, pelo menos duas das situações descritas nos seus incisos.

- Antes de mais nada, a fim de se aferir a **confusão de ativos e passivos** do Grupo Devedor, necessário destacar a forma de atuação dos Requerentes. Isso porque apesar de, formalmente, se apresentarem como empresas distintas, na prática exploram as mesmas as mesmas atividades, compartilhando maquinários e estrutura, conforme evidenciado durante o presente laudo.

- No que se refere, de maneira específica, aos equipamentos, evidencia-se que a frota de caminhões e semirreboques, embora em parte pertencente à Fernandes Transporte e Locação Ltda., é disponibilizada à AJL Logística e Transporte Ltda. mediante locação, sendo por esta utilizada na execução das operações de transporte rodoviário de cargas, sem segregação operacional rígida entre as pessoas jurídicas, uma vez que os veículos são empregados conforme a demanda logística do grupo, o que revela o compartilhamento dos ativos produtivos e reforça a interdependência entre as atividades desenvolvidas.

- Tal circunstância é corroborada pela análise dos CT-es emitidos pela empresa AJL Logística e Transporte Ltda., nos quais se verifica a indicação de conjuntos veiculares vinculados à empresa Fernandes, evidenciando que os ativos são utilizados de forma cruzada entre as sociedades.

9. Consolidação processual e substancial

- Referidos documentos demonstram, assim, que veículos formalmente registrados em nome de uma das empresas são empregados na execução de operações faturadas pela outra, o que reforça a ausência de segregação patrimonial e a efetiva comunhão de ativos no âmbito do grupo econômico.
- Como exemplo, destaca-se o CT-e n. 4959, emitido pela AJL Logística e Transporte Ltda., no qual consta que o transporte foi realizado por meio do veículo de placa TAN-5F13, pertencente à empresa Fernandes, evidenciando a utilização compartilhada dos ativos entre as sociedades integrantes do grupo.
- O mesmo se observa no CT-e n. 4848, igualmente emitido pela AJL Logística e Transporte Ltda., no qual se verifica que o transporte foi realizado pelo conjunto veicular composto pelo caminhão de placa RAG-8C51, vinculado à Requerente Fernandes, reforçando, novamente, a utilização cruzada dos bens entre as Requerentes.

Número CT-e	Emitente CT-e	Veículo	Titular do veículo
4848	AJL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA (37.883.847/0001-71)	RAG-8C51	FERNANDES TRANPORTE E LOCAÇÃO LTDA (47.974.550/0001-75)
4909	AJL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA (37.883.847/0001-71)	TAL-6F67	FERNANDES TRANPORTE E LOCAÇÃO LTDA (47.974.550/0001-75)
4875	AJL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA (37.883.847/0001-71)	QSE-7F30	FERNANDES TRANPORTE E LOCAÇÃO LTDA (47.974.550/0001-75)
4959	AJL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA (37.883.847/0001-71)	TAN-5F13	FERNANDES TRANPORTE E LOCAÇÃO LTDA (47.974.550/0001-75)

- Os Requerentes atuam, portanto, de forma conjunta, de modo que se encontra cumprido o requisito do art. 69-J, "*caput*", da Lei 11.101/2005.
- No que se refere à confusão de passivos, os contratos acostados ao processo envolvem ambos os Requerentes da recuperação judicial. Ou seja, a grande maioria do endividamento é compartilhado pelos membros do Grupo, havendo evidente confusão entre os passivos.

9. Consolidação processual e substancial

- Assim, tem-se que está cumprido o requisito do art. 69-J, "*caput*", da Lei 11.101/2005.

- **Com relação à existência de garantias cruzadas**, tal requisito pode ser verificado nos contratos enviados de maneira administrativa a essa Perita (**Anexo**):

Contrato	Credor	Emitente	Terceiro garantidor
00.119.786	TRANSPOCRED	FERNANDES TRANPORTE E LOCAÇÃO LTDA (47.974.550/0001-75)	AJL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA (37.883.847/0001-71) E JUDSON CLEMENTE LOPES (CPF 061.513.369-09)
50905182	TRANSPOCRED	FERNANDES TRANPORTE E LOCAÇÃO LTDA (47.974.550/0001-75)	JUDSON CLEMENTE LOPES (CPF 061.513.369-09) E AMANDA FERNANDES (CPF 069.049.179-46)
0.000.000.0 02.555.888	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	FERNANDES TRANPORTE E LOCAÇÃO LTDA (47.974.550/0001-75)	JUDSON CLEMENTE LOPES (CPF 061.513.369-09)
1312094	BANCO RANDON	FERNANDES TRANPORTE E LOCAÇÃO LTDA (47.974.550/0001-75)	JUDSON CLEMENTE LOPES (CPF 061.513.369-09) E AMANDA FERNANDES (CPF 069.049.179-46)

- Em relação à **identidade total ou parcial do quadro societário**, cumpre destacar que a Sra. Amanda Fernandes figura como sócia administradora em ambas as Requerentes, sendo a única sócia da empresa Fernandes Transporte e Locação Ltda. e sócia administradora da AJL Logística e Transportes Ltda., em conjunto com o Sr. Judson Clemente, que também exerce a função de sócio administrador. Assim, entende-se cumprido o referido requisito.

- Por fim, no que se refere à **atuação conjunta no mercado**, observa-se que tal requisito restou demonstrado, especialmente, pela forma integrada com que as Requerentes estruturam e executam suas atividades, atuando de maneira coordenada na prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas, com compartilhamento de frota, recursos operacionais e gestão logística, o que evidencia sua inserção conjunta no mesmo segmento econômico e a atuação sinérgica perante clientes.

- Logo, conclui-se que há o preenchimento de todos os requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005 para a tramitação do feito em regime de consolidação substancial. Assim, esta Equipe Técnica entende ser **viável o processamento da recuperação judicial sob a modalidade de consolidação processual e substancial** entre os Requerentes que compõem o polo ativo.

9. Consolidação processual e substancial

REQUISITOS CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL	ANÁLISE
Interconexão e confusão entre ativos ou passivos dos devedores	Preenchido
Existência de garantias cruzadas	Preenchido
Relação de controle ou de dependência	Preenchido
Identidade do quadro societário	Preenchido
Atuação conjunta no mercado	Preenchido

10. Outras empresas relacionadas aos Requerentes

- A análise da composição do polo ativo da presente Recuperação Judicial tem por finalidade identificar, de forma precisa, as pessoas jurídicas que integram eventual grupo econômico envolvido na atividade empresarial da Devedora.
- Tal verificação é relevante para a adequada delimitação do alcance subjetivo do processo recuperacional, bem como para a avaliação da real extensão das relações societárias e operacionais que possam influenciar a situação econômico-financeira da empresa em recuperação judicial.
- Assim, quando da análise das informações constantes no processo de recuperação judicial, as quais foram acostadas aos autos pelos Requerentes, esta Equipe Técnica se deparou com a existência de outras empresas relacionadas aos Requerentes, as quais, contudo, não foram incluídas no polo ativo da demanda.
- Através de pesquisa realizada, cujo resultado segue ao lado, constatou se que o Sr. Judson Clemente e a Sra. Amanda Fernandes, também são sócios administradores da empresa J. Lopes Serviços Imobiliários Ltda. (CNPJ 55.393.884/0001-83), enquanto a Sra. Amanda Fernandes seria sócia da empresa J.A. Lopes Transportes Ltda. (CNPJ 54.555.152.0001-80).

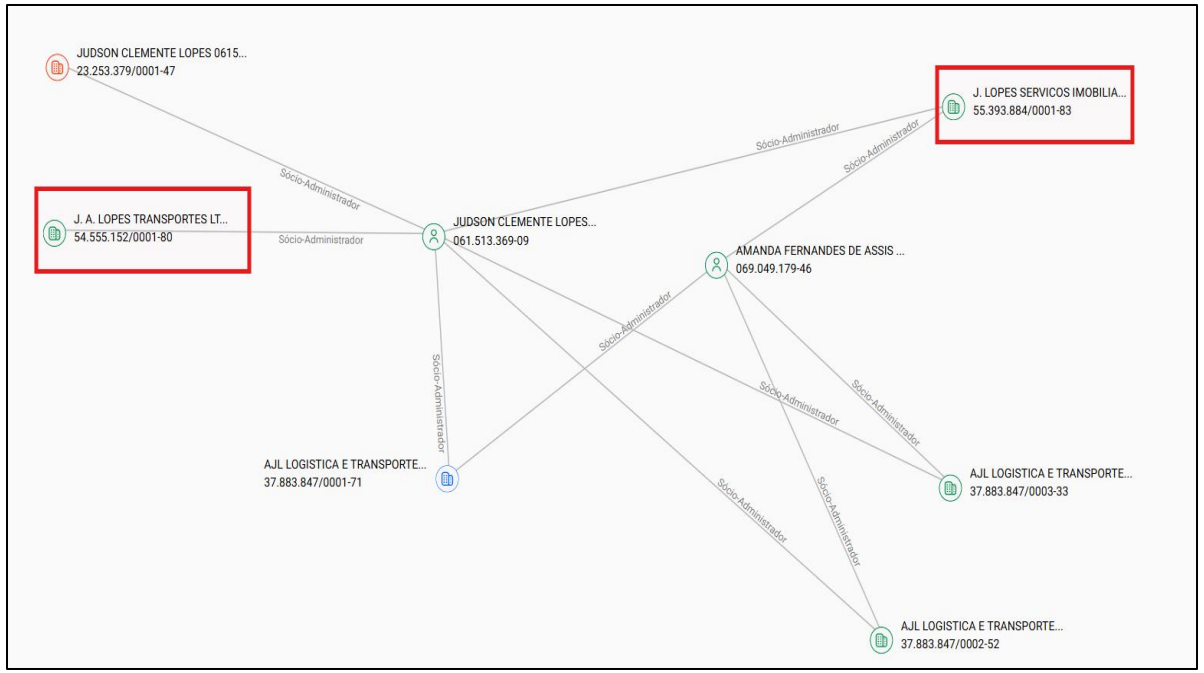

- Em consulta aos Cartões CNPJs das referidas empresas junto à Receita Federal do Brasil, constatou-se que elas estão sediadas na Rua Alfredo Battini, n. 130 e na Avenida Ayrton Senna da Silva, n. 200, respectivamente, ambas no munícipio de Londrina/PR.

10. Outras empresas relacionadas aos Requerentes

- Em razão de não ter sido feita nenhuma referência à J. Lopes Serviços Imobiliários Ltda. e à J.A. Lopes Transportes Ltda. na petição inicial, esta Equipe Técnica questionou aos sócios das Requerentes sobre a ligação entre as empresas, tendo sido esclarecido pela Sra. Amanda que a empresa J.A. Lopes Transportes Ltda. é responsável pela contratação de mão de obra terceirizada utilizada na operação das Requerentes, não havendo atualmente empregados diretos vinculados às empresas em recuperação judicial.
- Ademais, cumpre registrar que os Requerentes encaminharam, na esfera administrativa, documentação complementar destinada a esclarecer a estrutura e a relação entre as referidas sociedades, corroborando as informações prestadas em reunião (**Anexo**).
- No que se refere à empresa J. Lopes Serviços Imobiliários Ltda., foi informado que esta se encontra atualmente sem atividade operacional ("em standby"), tendo sido constituída em momento anterior para eventual exploração de oportunidades no mercado imobiliário, mas sem movimentação econômica relevante no presente momento.
- Ademais, esclareceu-se que não há endividamento vinculado às referidas empresas, tampouco atuação operacional integrada relevante com as Recuperandas no cenário atual, razão pela qual não foram incluídas no polo ativo da presente recuperação judicial.
- Diante das informações coletadas, esta Equipe Técnica procedeu à análise dos objetos sociais das referidas sociedades empresárias, conforme constantes nos respectivos Cartões CNPJ.
- Nesse contexto, verifica-se que a empresa J. Lopes Serviços Imobiliários Ltda. possui como atividade principal a atuação como holding de instituições não financeiras, bem como atividades secundárias relacionadas à aquisição, administração e exploração de bens imóveis, o que evidencia objeto social totalmente dissociado da atividade operacional desenvolvida pelas Recuperandas, voltada ao transporte rodoviário de cargas.
- Tal circunstância, indica, em princípio, inexistência de integração operacional relevante ou interdependência econômica com as empresas em recuperação judicial.

10. Outras empresas relacionadas aos Requerentes

- Por outro lado, no que se refere à empresa J.A. Lopes Transportes Ltda., observa-se que seu objeto social contempla atividades diretamente relacionadas ao transporte rodoviário de cargas e serviços de apoio administrativo, guardando estreita similitude com as atividades desempenhadas pelas Requerentes.
- Ademais, conforme esclarecido, referida sociedade atua na contratação de mão de obra terceirizada utilizada na operação das Requerentes, o que evidencia potencial integração funcional entre as empresas. Soma-se a isso a identidade de sócios entre as sociedades, circunstância que, em conjunto com a convergência de atividades, constitui indicativo da possível existência de grupo econômico de fato.
- Tais indícios, embora relevantes, não permitem, por si sós, a conclusão definitiva sobre a existência de atuação coordenada ou unidade gerencial, patrimonial ou laboral, razão pela qual se faz necessária a obtenção de maiores elementos de convicção. Esse aprofundamento mostra-se ainda mais indispensável diante da necessidade de estabilização do polo ativo, medida essencial para garantir a regularidade processual e a adequada delimitação dos sujeitos legitimados ao pedido de recuperação judicial.
- Soma-se a isso o dever legal previsto no art. 51, II, “e”, da Lei nº 11.101/2005, que impõe às Requerentes a obrigação de apresentar, desde o início, informações completas, claras e precisas sobre sua estrutura societária e eventuais vínculos econômicos ou de controle com outras empresas.
- Assim, considerando que a eventual existência de grupo econômico pode impactar diretamente a legitimidade ativa, a extensão do processo recuperacional e a própria delimitação do patrimônio afetado, impõe-se a necessidade de intimação das Requerentes para que esclareçam, de forma detalhada a natureza de sua relação com as empresas J. Lopes Serviços Imobiliários Ltda. e à J.A. Lopes Transportes Ltda., inclusive quanto ao compartilhamento de ativos, à existência de gestão comum, ao fluxo financeiro entre as sociedades e à participação societária de seus integrantes.

11. Do pedido de tutela de essencialidade de bens

- Os Requerentes apontam na inicial que os bens que compõem sua frota de veículos são essenciais ao regular desenvolvimento de suas atividades empresariais, na medida em que são diretamente utilizados na execução das operações de transporte rodoviário de cargas e na organização logística desempenhada pelo grupo, constituindo a base material necessária à prestação dos serviços, à geração de receitas e à manutenção da atividade empresarial em funcionamento.
- Os veículos pleiteados como essenciais consistem em: (i) SR/Palmeira SRCF 3EL, placa SEO2D29, ano 2023/2023, vinculado à empresa AJL; (ii) semirreboque de carga, placa TAN5F13, ano 2024/2025, vinculado à empresa Fernandes; (iii) VW 28.460 Meteor 6x2, placa SDX9E98, ano 2022/2023, vinculado à empresa AJL; (iv) VW 28.480 MTM 6x2, placa SEN5G99, ano 2023/2023, vinculado à empresa AJL; (v) VW 28.480 MTM 6x2, placa TAJ8J10, ano 2024/2025, vinculado à empresa AJL; (vi) VW 28.480 MTM 6x2 HD, placa TAW5D68, ano 2024/2025, vinculado à empresa AJL; (vii) caminhão trator, placa RAG8C51, ano 2019/2020, vinculado à empresa Fernandes; (viii) VW 28.460 Meteor 6x2, placa QSE7F30, ano 2022/2023, vinculado à empresa Fernandes; (ix) SR/Randon SR EG LO 3E, placa TAL6F67, ano 2024/2025, vinculado à empresa Fernandes.
- Ademais, os Requerentes informaram a existência de ação de busca e apreensão sob o n. 0015254-42.2026.8.16.0014, proposta pela Cooperativa de Crédito dos Empresários e Empregados dos Transportes e Correios do Sul do Brasil – TRANSPOCRED, em trâmite perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR, sustentando a existência de risco concreto de constrição e retirada de bens integrantes de sua frota operacional. Contudo, não obstante a referência à mencionada demanda, os Requerentes não individualizaram, na petição inicial, qual bem específico seria objeto da medida de busca e apreensão, limitando-se a invocar, de forma genérica, o risco de constrição sobre a frota operacional.
- Em consulta aos autos da referida ação, verificou-se que a medida recai sobre o veículo SR/Palmeira SRCF 3EL, placa SEO2D29, integrante da frota da empresa AJL.
- Na sequência, por meio de decisão ao Movimento 29, o Juízo determinou a intimação dos Devedores para emenda à inicial, uma vez que verificou a ausência de juntada dos documentos relativos aos referidos bens, o que inviabilizaria a aferição de sua titularidade e destinação.

11. Do pedido de tutela de essencialidade de bens

- Em resposta, os Requerentes apresentaram petição acompanhada de documentos com o objetivo de comprovar a essencialidade de parte dos bens indicados, especificamente os veículos de placas SEO2D29 e TAN5F13, reiterando que tais ativos são indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades. Sustentaram, ainda, que os referidos veículos estão sendo utilizados de forma contínua na geração de faturamento, conforme demonstrado por meio dos CT-e juntados.
- O Juízo, ao apreciar a documentação apresentada, consignou que a comprovação da titularidade restou limitada aos veículos de placas SEO2D29 e TAN5F13, razão pela qual deixou de analisar o pedido de tutela de urgência em relação aos demais bens indicados, ante a ausência de elementos mínimos que permitissem a verificação de sua titularidade, posse e efetiva vinculação às atividades empresariais.
- Nesse contexto, considerando que a decisão também atribuiu a esta Perita a análise da essencialidade dos bens indicados, passa-se ao exame da questão.
- A proteção legal, portanto, pressupõe: (i) que o bem esteja efetivamente gravado; (ii) que exista ameaça concreta de constrição ou retirada, apta a comprometer a continuidade das atividades empresariais; e (iii) que a utilização do bem seja comprovada. Sem a presença cumulativa desses requisitos, não há espaço para o reconhecimento da essencialidade.
- No que se refere à utilização dos bens, destaca-se que se tratam de caminhões empregados diretamente nas operações de transporte rodoviário de cargas, sendo utilizados na realização de coletas, cumprimento de rotas e entrega de mercadorias, constituindo parte da logística operacional do grupo.
- Para fins de comprovação da utilização dos bens, esta Perita solicitou aos Requerentes a juntada da documentação correspondente aos veículos, bem como a apresentação de elementos que evidenciassem seu efetivo emprego na prestação dos serviços e sua essencialidade para o regular funcionamento das atividades empresariais.

11. Do pedido de tutela de essencialidade de bens

- Os documentos solicitados foram: (i) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV); (ii) Conhecimentos de Transporte Eletrônicos (CT-e); (iii) relatórios de passagens em pedágios; (iv) notas fiscais de prestação de serviços de transporte; (v) contratos de locação; e (vi) demais documentos aptos a demonstrar a efetiva utilização dos veículos nas operações de transporte.
- Em resposta, os Requerentes apresentaram a documentação solicitada, notadamente os Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), 233 Conhecimentos de Transporte Eletrônicos (CT-e), relatórios de passagens em pedágios, extratos operacionais e relatórios analíticos de rastreamento, os quais abrangem todos os veículos pleiteados como essenciais.
- Os relatórios de pedágio indicam registros de passagens vinculados às placas dos veículos em diferentes praças e trechos rodoviários, enquanto os relatórios de rastreamento apresentam dados de localização, ignição e movimentação dos caminhões ao longo de rotas. Ademais, consta extrato do RNTRC com a relação dos veículos vinculados à frota da empresa.
- Analisando-se detidamente os documentos acostados aos autos, verifica-se que o conjunto probatório apresentado pelos Requerentes abrange, em sua maior parte, os períodos compreendidos entre novembro de 2025 e março de 2026, permitindo a aferição concreta da dinâmica operacional da frota.
- No que se refere aos relatórios de pedágio, constata-se a existência de múltiplos registros de passagens vinculados às placas dos veículos indicados como essenciais, sendo elas SEN5G99, TAJ8J10, RAG8C51, QSE7F30 e SDX9E98, evidenciando sua circulação em diversas praças rodoviárias situadas, principalmente, nos Estados de São Paulo e Paraná.
- Referidos registros demonstram deslocamentos sucessivos em rodovias como SP-332, SP-075, SP-280, SP-270, SP-225, SP-327 e PR-323, com passagens por municípios como Paulínia/SP, Indaiatuba/SP, Boituva/SP, Presidente Bernardes/SP, Ourinhos/SP, Palmital/SP, Florínea/SP e Sertaneja/PR, o que revela a realização de trajetos intermunicipais e interestaduais de forma contínua.
- De igual modo, os relatórios analíticos de rastreamento por veículo apresentam elevado nível de detalhamento quanto à operação da frota, contendo registros de localização geográfica, velocidade, estado de ignição, eventos operacionais e histórico de deslocamento.

11. Do pedido de tutela de essencialidade de bens

- Tais documentos evidenciam a circulação dos veículos em importantes eixos rodoviários, incluindo a BR-369, Rodovia Presidente Castelo Branco e Rodovia Ayrton Senna, com registros em cidades como Rolândia/PR, Cambé/PR, São Paulo/SP, Guarulhos/SP, Barueri/SP, Santana de Parnaíba/SP, Sorocaba/SP, Itu/SP e regiões adjacentes, indicando rotas logísticas típicas de transporte rodoviário de cargas de média e longa distância.
- Além disso, os relatórios individualizados das placas QSE7F30, RAG8C51, SDX9E98, SEN5G99, TAJ8J10 e TAW5D68 demonstram a recorrência de eventos operacionais ao longo dos períodos analisados, incluindo registros contínuos de deslocamento, ativação de ignição, movimentação em rodovias e interação com implementos, o que reforça a utilização ativa dos bens no contexto da operação logística.
- Importa destacar, ainda, que o extrato do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC) confirma a vinculação dos veículos à frota ativa da empresa, todos em situação regular e aptos à realização de transporte remunerado de cargas, corroborando a correspondência entre os bens indicados na inicial e aqueles efetivamente utilizados na atividade empresarial.
- No que se refere aos CT-es apresentados, verifica-se que estes consignam, de forma individualizada, informações relativas às operações de transporte realizadas, incluindo dados como origem e destino das cargas, tomador do serviço, valor do frete, mercadoria transportada, bem como a identificação dos veículos utilizados na execução do transporte.
- A título exemplificativo, os CT-es n.s 4738 e 4732 indicam o transporte de cargas com origem em Rolândia/PR e destino no Rio de Janeiro/RJ, bem como operações entre Rondonópolis/MT e Paraguaçu Paulista/SP, evidenciando a realização de trajetos interestaduais. Ademais, os referidos documentos identificam expressamente os conjuntos veiculares empregados nas operações, com indicação das placas dos caminhões e implementos utilizados, os quais abrangem a totalidade dos veículos pleiteados como essências pelos Requerentes.
- Verifica-se, ainda, a diversidade de operações registradas, envolvendo diferentes tomadores de serviço e tipos de carga, como produtos alimentícios, insumos industriais e cargas agrícolas, bem como a realização de transporte sob diferentes modalidades, inclusive subcontratação, o que evidencia a inserção dos veículos em distintas rotas e operações logísticas.

11. Do pedido de tutela de essencialidade de bens

- Assim, uma vez que foram enviadas mais de 200 CT-es, esta Equipe Técnica apresenta abaixo um quadro a título exemplificativo.

Placa	CT-es	Remetente
SEO2D29	4939, emitida em 23/01/2026; 4938, emitida em 23/01/2026; 4937, emitida em 23/01/2026; 4936, emitida em 23/01/2026; 4913, emitida em 21/01/2026	SOLUS DO BRASIL LTDA SOLUS DO BRASIL LTDA SOLUS DO BRASIL LTDA SOLUS DO BRASIL LTDA SOLUS DO BRASIL LTDA
TAN5F13	4959, emitida em 27/01/2026; 4958, emitida em 27/01/2026; 4928, emitida em 21/01/2026; 4910, emitida em 20/01/2026; 4903, emitida em 16/01/2026	CROPFERT DO BRASIL LTDA CROPFERT INDÚSTRIA LTDA BRASKEM S/A PASTIFICIO SELMI S/A DAGHETTI COTTON LTDA
SDX9E98	4947, emitida em 22/01/2026; 4940, emitida em 23/01/2026; 4909, emitida em 19/01/2026; 4889, emitida em 14/01/2026	ZARAPLAST S/A SOLUS DO BRASIL LTDA PASTIFICIO SELMI S/A IB COTTON LTDA
SEN5G99	4939, emitida em 23/01/2026; 4938, emitida em 23/01/2026; 4937, emitida em 23/01/2026; 4936, emitida em 23/01/2026; 4913, emitida em 21/01/2026	SOLUS DO BRASIL LTDA SOLUS DO BRASIL LTDA SOLUS DO BRASIL LTDA SOLUS DO BRASIL LTDA PASTIFICIO SELMI S/A
TAJ8J10	4959, emitida em 27/01/2026; 4928, emitida em 21/01/2026; 4910, emitida em 20/01/2026; 4903, emitida em 16/01/2026	CROPFERT DO BRASIL LTDA BRASKEM S/A PASTIFICIO SELMI S/A DAGHETTI COTTON LTDA

Placa	CT-es	Remetente
TAW5D68	4923, emitida em 21/01/2026; 4922 emitida em 21/01/2026; 4921, emitida em 21/01/2026; 4905, emitida em 15/01/2026; 4902, emitida em 15/01/2025	SOLUS DO BRASIL LTDA CROPFERT DO BRASIL LTDA CROPFERT INDUSTRIA LTDA EXPRESSO BARRA MANSA TRANSP LOG PASTIFICIO SELMI S/A
RAG8C51	4848, emitida em 20/12/2025; 4839, emitida em 17/12/2025; 4833, emitida em 15/12/2025; 4823, emitida em 10/12/2025; 4736, emitida em 05/11/2025;	BRASKEM S/A PASTIFICIO SELMI S/A BRASKEM S/A PASTIFICIO SELMI S/A PASTIFICIO SELMI S/A
QSE7F30	4875, emitida em 09/01/2026; 4851, emitida em 23/12/2025; 4847, emitida em 18/12/2025; 4834, emitida em 17/12/2025; 4738, emitida em 02/11/2025;	GTEX BRASIL INDUTRIA E COMERCIO AS SANTHER FABRICA DE PAPEL IFORMS FABRICACAO DE ARTEFATOS SUZANO S.A. PASTIFICIO SELMI S/A
TAL6F67	4909, emitida em 19/01/2026; 4889, emitida em 14/01/2026; 4874, emitida em 09/01/2026; 4873, emitida em 09/01/2026; 4872, emitida em 09/01/2026	PASTIFICIO SELMI S/A IB COTTON LTDA CROPFIELD DO BRASIL INDUSTRIA LTDA GENOMA BIOTECNOLOGIA LTDA GENOMA BIOTECNOLOGIA LTDA

11. Do pedido de tutela de essencialidade de bens

- Dessa forma, o conjunto documental apresentado abrange todos os veículos pleiteados como essenciais, evidenciando, por meio de registros objetivos e convergentes, que tais bens estiveram, nos períodos analisados, em efetiva circulação e inseridos em rotas operacionais que envolvem diferentes localidades, notadamente nos Estados do Paraná e São Paulo, com indícios consistentes de atuação contínua na atividade de transporte rodoviário de cargas.
- Assim, diante do conjunto probatório, esta Equipe Técnica entende que, com as exceções já mencionadas em momento anterior, os demais bens vêm sendo efetivamente utilizados e são imprescindíveis para a continuidade das atividades dos Requerentes.
- Portanto, passa-se à análise dos demais requisitos, quais sejam, (i) que o bem esteja efetivamente gravado e (ii) que exista ameaça concreta de constrição ou retirada, apta a comprometer a continuidade das atividades empresariais.
- Dos elementos acostados aos autos, é possível identificar que todos os caminhões que se requer a essencialidade foram dados em garantia fiduciária, de modo que resta atendido para todos os itens o requisito da demonstração de que os bens estejam gravados.
- Por fim, quanto ao risco de constrição, somente foi demonstrado tal requisito em relação a um veículo apreendido no âmbito da Busca e Apreensão n. 0015254-42.2026.8.16.0014: o veículo SR/Palmeira SRCF 3EL, placa SEO2D29, integrante da frota da empresa AJL.
- Com relação aos demais itens, considerando a natureza dos contratos firmados, trata-se de situação em que a constrição de tais bens é potencial, mas não, necessariamente, atual, dado que não se tem conhecimento a respeito do efetivo ajuizamento das ações pelos credores fiduciários.
- Dessa forma, no entender desta Equipe, restou demonstrado, de forma suficiente, o risco concreto de constrição dos bens, considerando o contexto fático apresentado e a plausibilidade da iminência de novas medidas constritivas.
- Diante desse cenário, esta Perita entende que os veículos (i) SR/Palmeira, placa SEO2D29; (ii) semirreboque de carga, placa TAN5F13; (iii) VW 28.460 Meteor 6x2, placa SDX9E98; (iv) VW 28.480 MTM 6x2, placa SEN5G99; (v) VW 28.480 MTM 6x2, placa TAJ8J10; (vi) VW 28.480 MTM 6x2 HD, placa TAW5D68; (vii) caminhão trator, placa RAG8C51; (viii) VW 28.460 Meteor 6x2, placa QSE7F30; e (ix) SR/Randon SR EG LO 3E, placa TAL6F67 podem ser considerados essenciais.

11. Do pedido de tutela de essencialidade de bens

- Ressalva-se, contudo, que o reconhecimento definitivo da essencialidade dos referidos bens encontra-se condicionado à apresentação e regularização dos demais documentos indicados ao longo do presente laudo, necessários à completa aferição dos requisitos legais do processamento recuperacional.
- Assim, esta Equipe Técnica apresenta, tabela que consolida (i) os dados dos bens, (ii) sua localização na data da visita técnica, (iii) a existência de alienação fiduciária ou de ameaça de constrição e (iv) o parecer quanto à essencialidade de cada bem.

VEÍCULO	PLACAS/CHASSI	ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	USO COMPROVADO	
Semirreboque SR/Palmeira SRCF 3EL	SEO2D29 96AF1543PPJ005481	Sim	Sim	**Essencialidade comprovada**
Carga Semi-Reboque	TAN5F13 94BF1543RSV006481	Sim	Sim	**Essencialidade comprovada**
Caminhão VW 28.460 Meteor 6x2	SDX9E98 953998TH7PR201599	Sim	Sim	**Essencialidade comprovada**
Caminhão VW 28.480 MTM 6x2	SEN5G99 9539J8TH0PR204710	Sim	Sim	**Essencialidade comprovada**
Caminhão VW 28.480 MTM 6x2	TAJ8J10 9539J8TH1SR202490	Sim	Sim	**Essencialidade comprovada**
Caminhão VW 28.480 MTM 6x2 HD	TAW5D68 9539J8TH8SR203667	Sim	Sim	**Essencialidade comprovada**
Caminhão Trator	RAG8C51 9BM958443LB165818	Sim	Sim	**Essencialidade comprovada**
Caminhão VW 28.480 MTM 6x2 HD	QSE7F30 9BM958443KB118695	Sim	Sim	**Essencialidade comprovada**
Semirreboque SR/Randon SR FG LO 3E	TAL6F67 9ADL1543RRA021774	Sim	Sim	**Essencialidade comprovada**

12. Empregados

- Foi apresentada, administrativamente, declaração informando a inexistência de colaboradores ativos no quadro laboral das Requerentes, bem como a ausência de débitos trabalhistas em aberto.
- Adicionalmente, esclareceu-se que todos os funcionários encontram-se formalmente vinculados à empresa J. A. Lopes Transportes Ltda., para a qual foi encaminhada relação contendo 24 empregados, totalizando R$ 66,9 mil em salários, sem a discriminação das respectivas funções exercidas.

13. Passivo

- O passivo concursal do Grupo soma R$ 6.303.094,80, distribuídos entre 11 credores da Classe II e 2 credores da Classe III. Importante destacar que, na contagem aqui demonstrada, foram unificados credores de mesma identificação e classe que foram arrolados de forma segregada na lista fornecida pela empresa. Abaixo se visualiza a composição dos valores por classe:

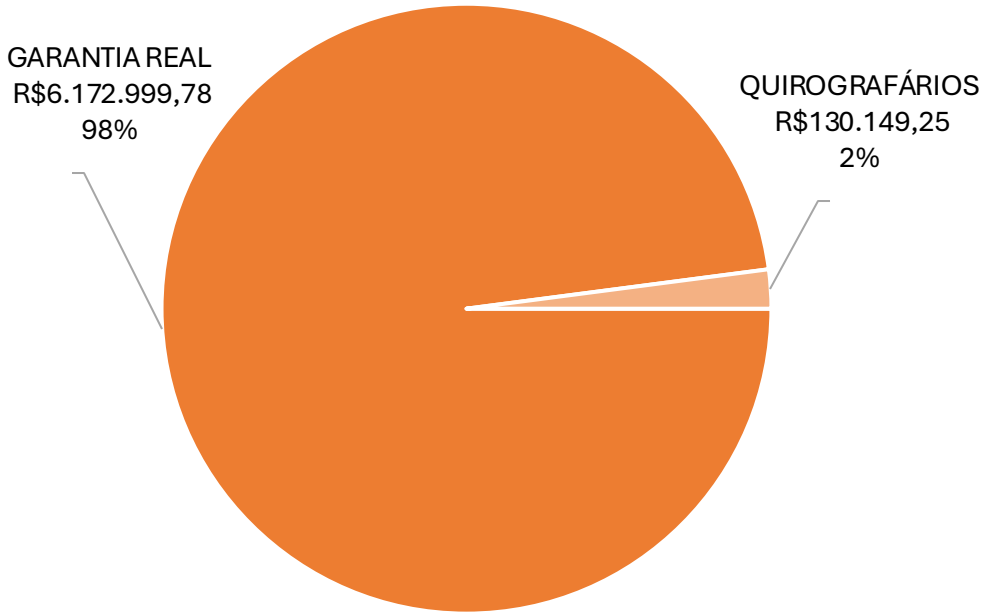

- A dívida da empresa AJL Logística e Transporte Ltda. soma R$ 4.598.561,78, enquanto montante devido pela Fernandes Transporte e Locação Ltda. totaliza R$ 1.704.587,25. A relação completa de credores, individualizada por Requerente, pode ser visualizada abaixo:

DEVEDORA	CLASSE	CREDOR	VALOR (R$)
AJL	GARANTIA REAL	BANCO VOLKS	3.218.314,70
FERNANDES	GARANTIA REAL	TRANSPOCRED	1.009.377,57
AJL	GARANTIA REAL	SICREDI LONDRINA	521.249,40
AJL	GARANTIA REAL	TRANSPOCRED	507.807,25
FERNANDES	GARANTIA REAL	SICOOB	396.991,55
FERNANDES	GARANTIA REAL	BANCO RANDON	168.068,88
AJL	GARANTIA REAL	BANCO DAYCOVAL	146.702,38
AJL	GARANTIA REAL	BANCO REPOM	143.916,52
FERNANDES	QUIROGRAFÁRIOS	SEM PARAR INST. DE PAGTO. LTDA	66.149,40
FERNANDES	QUIROGRAFÁRIOS	MAXIFROTA SERV MANUT FROTA LTD	63.999,85
AJL	GARANTIA REAL	BANCO CAIXA	56.450,15
AJL	GARANTIA REAL	ITAU	4.121,38

13. Passivo

- No que se refere ao passivo extraconcursal, as Requerentes apresentaram somente a sua dívida fiscal, que soma R$ 60.956,45, assim dividida:

DEVEDORA	ESFERA	TIPO	VALOR
AJL	FEDERAL	INSS	R$ 22.497,84
AJL	ESTADUAL	IPVA	R$ 18.372,34
FERNANDES	FEDERAL	INSS	R$ 6.726,99
FERNANDES	ESTADUAL	IPVA	R$ 5.614,62
AJL	ESTADUAL	ICMS	R$ 4.488,66
AJL	FEDERAL	DAS	R$ 3.256,00
TOTAL			**R$ 60.956,45**

- Não foram identificados valores a título de dívida tributária municipal, tendo sido apresentadas, administrativamente, as Certidões Negativas de Débitos referentes ao Município de Londrina/PR em nome das Requerentes.

13. Análise do Passivo

- No que se refere à análise do passivo, verifica-se que o Grupo Requerente apresenta endividamento de R$ 6.303.094,80, concentrando 98% dos créditos na Classe II – credores com garantia real, conforme demonstrado na relação de credores apresentada.
- Aprofundando o olhar sobre a relação de credores acostado ao mov. 1.20, extrai-se que, no campo destinado às observações, as Requerentes indicaram em alguns contratos as placas dos respectivos veículos envolvidos nas contratações.
- Tal circunstância chamou atenção desta Equipe Técnica, sobretudo diante da possibilidade de tais contratos – os quais representam parcela significativa do passivo apresentado –, estejam vinculados a garantias que ensejem hipótese de não sujeição dos créditos, prevista no art. 49, §3º, da LREF.
- Diante desse cenário, o representante das Requerentes foi questionado durante a reunião realizada, tendo informado que os valores classificados na Classe II corresponderiam, em grande parte, ao saldo devedor não coberto pelo valor dos bens dados em garantia fiduciária, e não necessariamente à integralidade de créditos efetivamente garantidos.
- Com o objetivo a validar o indicado, esta Perita solicitou o encaminhamento dos contratos que dão origem aos créditos listados na relação de credores, a fim de examinar se, de fato, se tratam de operações garantidas por alienação fiduciária dos veículos e implementos rodoviários mencionados.
- Da análise preliminar dos instrumentos contratuais apresentados, observa-se que a ampla maioria das operações possui como garantia a alienação fiduciária dos veículos indicados na aba “Observações” da relação de credores. Além disso, há indícios de que o valor indicado na referida relação corresponda, em realidade, ao valor total das operações contratadas, e não apenas ao eventual saldo descoberto pelo valor das garantias.
- De todo modo, ainda que se admitisse que o montante indicado na relação de credores correspondesse exclusivamente ao saldo remanescente não coberto pelas garantias, cumpre destacar que a matéria é permeada por relevante controvérsia jurídica quanto à adequada classificação desses créditos garantidos por alienação fiduciária no âmbito da recuperação judicial.
- Isso porque há na jurisprudência dois entendimentos distintos acerca da matéria. De um lado, há posicionamento no sentido de que o crédito

13. Análise do Passivo

garantido por alienação fiduciária deve ser excluído dos efeitos da recuperação judicial apenas até o limite do valor do bem dado em garantia, sendo que eventual saldo remanescente — isto é, o excedente não coberto pela garantia — deve ser classificado como crédito quirografário, sujeitando-se ao concurso de credores, nos termos do Enunciado 51 da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal. Esse entendimento vem sendo adotado, inclusive, por precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR - 18ª Câmara Cível - 0074962-02.2025.8.16.0000 - Maringá - Rel.: SUBSTITUTA RENATA ESTORILHO BAGANHA), e é o posicionamento adotado por esta Administração Judicial, sendo sua análise própria da fase de verificação de créditos, nos termos da Lei n. 11.101/2005.

- De outro lado, há entendimento no sentido de que os créditos garantidos por alienação fiduciária devem ser integralmente excluídos da recuperação judicial, independentemente do valor do bem dado em garantia.
- Nesse contexto, cumpre destacar que a adoção de um ou outro entendimento possui impacto direto no seguimento da recuperação judicial.
- Isso porque, caso prevaleça a tese de exclusão integral dos créditos garantidos por alienação fiduciária, verifica-se que parcela substancial do passivo indicado pelas Requerentes deixaria de se submeter ao regime recuperacional, o que esvaziaria significativamente o objeto da presente demanda.
- Em outras palavras, considerando que a maior parte do endividamento encontra-se formalmente classificada como crédito com garantia real, mas, na prática, corresponde a eventual saldos devedores decorrentes de contratos com garantia fiduciária, eventual reconhecimento da extraconcursalidade integral desses créditos poderia tornar ineficaz a utilização do instituto da recuperação judicial como mecanismo de reestruturação.
- Ainda sobre o passivo, a partir da análise dos contratos, apurou-se que certos contratos arrolados na classe II, dos credores titulares de garantia real, não possuem quaisquer garantias reais pactuadas, como é o caso, por exemplo, do crédito arrolado em nome do Banco Itaú, com origem no limite da conta corrente da Requerente AJL, bem como os créditos dos credores Banco Daycoval, Banco Repom, e o contrato n. 50905182 firmado com a TRANPOCRED.

13. Análise do Passivo

- Muito embora o momento adequado para a apuração definitiva da correta classificação dos crédito seja a verificação de créditos, prevista nos arts. 7º e seguintes da LREF, o caso concreto demanda, diante das peculiaridades acima apontadas, que as Requerentes apresentem, ainda em sede de constatação prévia, nova relação de credores com a adequada classificação dos créditos sujeitos ao processo recuperacional.
- Tal providência mostra-se especialmente relevante para a correta identificação do passivo concursal efetivamente devido pelas Requerentes, evitando-se que créditos potencialmente extraconcursais — notadamente aqueles garantidos por alienação fiduciária — sejam indevidamente incluídos no âmbito da recuperação judicial, o que poderia acarretar a imposição de ônus desproporcional aos respectivos titulares.
- Diante do exposto, entende esta Perita ser imprescindível a intimação das Requerentes para que apresentem nova relação de credores, contemplando exclusivamente os créditos sujeitos ao procedimento recuperacional, bem como promovam a adequada classificação desses créditos de acordo com sua natureza.

14. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Dispositivo legal	Item a ser verificado	AJL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA 37.883.847/0001-71	FERNANDES TRANPORTE E LOCAÇÃO LTDA 47.974.550/0001-75
Art. 47	Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?		
	A estrutura física utilizada pelo requerente é adequada para o desenvolvimento da atividade?		
	O requerente dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar desenvolver sua atividade?		
	Os ativos destinados ao desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?		
	O número atual de funcionários permite que a entidade continue a desenvolver sua atividade?		
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos		
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes		
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP		
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF		
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta		
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira		

14. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Dispositivo legal	Item a ser verificado	AJL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA 37.883.847/0001-71	FERNANDES TRANPORTE E LOCAÇÃO LTDA 47.974.550/0001-75
Art. 51, II	Alínea "a": Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido		
	Alínea "b": Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido		
	Alínea "c": Demonstração do resultado desde o último exercício social		
	Alínea "d": Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção		
	Alínea "d": Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito		
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos		
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento		
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores		
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor		

14. Análise dos requisitos dos arts. 47, 48 e 51 da LREF

Dispositivo legal	Item a ser verificado	AJL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA 37.883.847/0001-71	FERNANDES TRANPORTE E LOCAÇÃO LTDA 47.974.550/0001-75
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras		
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial		
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados		
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal		
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF		

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | AJL Logística e Transporte

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25
ATIVO CIRCULANTE	**101.514**	**650.293**	**1.431.592**
DISPONIBILIDADES	10.276	36.424	32.729
CLIENTES	87.696	613.030	898.565
OUTROS CRÉDITOS	3.542	840	940
ADIANTAMENTOS	-	-	499.358
ATIVO NAO-CIRCULANTE	**1.710.888**	**4.372.937**	**2.026.397**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	10.652	32.862	43.921
OUTROS CRÉDITOS	82.506	1.875.449	428.844
INVESTIMENTOS	2.080	4.160	8.192
IMOBILIZADO	1.615.650	2.460.466	1.545.439
TOTAL DO ATIVO	**1.812.402**	**5.023.231**	**3.457.989**

O Total do Ativo da Requerente apresentou crescimento expressivo entre os dois primeiros períodos, passando de R$ 1,8 milhão para R$ 5 milhões, seguido de retração para R$ 3,5 milhões na última competência. A elevação inicial foi impulsionada, sobretudo, pelo aumento do Ativo Não-Circulante, enquanto a redução subsequente decorreu, principalmente, da diminuição desse mesmo grupo.

O Ativo Circulante apresentou expansão contínua ao longo dos períodos, passando de R$ 101,5 mil para R$ 650,3 mil e, posteriormente, para R$ 1,4 milhão. Tal crescimento foi fortemente influenciado pela rubrica “Clientes”, que evoluiu de R$ 87,7 mil para R$ 613 mil e, na última competência, para R$ 898,6 mil, consolidando-se como a principal conta do grupo. Ademais, destaca-se o surgimento da rubrica “Adiantamentos” na última competência, com saldo de R$ 499,4 mil, contribuindo de forma relevante para o aumento do Circulante.

As “Disponibilidades” apresentaram crescimento entre os dois primeiros períodos, passando de R$ 10,3 mil para R$ 36,4 mil, seguido de leve redução para R$ 32,7 mil, mantendo-se, contudo, em patamar superior ao inicial. Já a rubrica “Outros Créditos” permaneceu com valores pouco relevantes ao longo de todo o período, sem impacto significativo na estrutura.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | AJL Logística e Transporte

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25
ATIVO CIRCULANTE	**101.514**	**650.293**	**1.431.592**
DISPONIBILIDADES	10.276	36.424	32.729
CLIENTES	87.696	613.030	898.565
OUTROS CRÉDITOS	3.542	840	940
ADIANTAMENTOS	-	-	499.358
ATIVO NAO-CIRCULANTE	**1.710.888**	**4.372.937**	**2.026.397**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	10.652	32.862	43.921
OUTROS CRÉDITOS	82.506	1.875.449	428.844
INVESTIMENTOS	2.080	4.160	8.192
IMOBILIZADO	1.615.650	2.460.466	1.545.439
TOTAL DO ATIVO	**1.812.402**	**5.023.231**	**3.457.989**

O Ativo Não-Circulante, por sua vez, apresentou comportamento mais volátil. Houve expressivo aumento entre os dois primeiros períodos, passando de R$ 1,7 milhão para R$ 4,4 milhões, seguido de redução para R$ 2 milhões na última competência. Essa variação decorreu, principalmente, da rubrica “Outros Créditos”, que apresentou forte elevação para R$ 1,9 milhão e, posteriormente, redução para R$ 428,8 mil.

O “Imobilizado” também contribuiu para as oscilações do grupo, com aumento de R$ 1,6 milhão para R$ 2,5 milhões, seguido de redução para R$ 1,5 milhão na última competência. Em contrapartida, o “Realizável a Longo Prazo” apresentou crescimento gradual, ainda que em patamar reduzido, passando de R$ 10,7 mil para R$ 43,9 mil.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | AJL Logística e Transporte

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25
PASSIVO CIRCULANTE	**1.589.104**	**3.104.908**	**341.284**
FORNECEDORES	129.029	1.070.111	300.351
PRO LABORE A PAGAR	5.169	5.152	5.169
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR	2.560	1.278	5.401
OBRIGAÇÕES FISCAIS	51.254	100.834	3.270
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	1.004.493	1.821.481	-
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	396.599	106.052	27.092
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	**55.407**	**2.046.258**	**3.363.879**
OBRIGAÇÕES FISCAIS	-	-	9.988
OBIGAÇÕES SOCIAIS	-	-	13.493
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	55.407	2.046.258	3.340.398
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**167.891**	**(127.935)**	**(247.174)**
CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000	100.000
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	67.891	(227.935)	(347.174)
TOTAL DO PASSIVO	**1.812.402**	**5.023.231**	**3.457.989**

O Total do Passivo acompanhou a dinâmica do Ativo, apresentando crescimento entre os dois primeiros períodos, passando de R$ 1,8 milhão para R$ 5 milhões, seguido de redução para R$ 3,5 milhões na última competência.

O Passivo Circulante apresentou comportamento bastante volátil, com elevação de R$ 1,6 milhão para R$ 3,1 milhões, seguida de forte retração para R$ 341,3 mil. O aumento inicial foi impulsionado, principalmente, pela rubrica “Adiantamento de Clientes”, que passou de R$ 1 milhão para R$ 1,8 milhão, bem como pelo crescimento em “Fornecedores”, que atingiu R$ 1,1 milhão. Na última competência, contudo, observa-se a ausência de saldo em “Adiantamento de Clientes”, além da redução significativa em “Fornecedores” para R$ 300,4 mil e em “Empréstimos e Financiamentos”, que passaram de R$ 396,6 mil para R$ 27,1 mil, justificando a queda expressiva do grupo.

As demais rubricas do Circulante mantiveram valores pouco representativos, sem impacto relevante na estrutura.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | AJL Logística e Transporte

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/23	DEZ/24	DEZ/25
PASSIVO CIRCULANTE	**1.589.104**	**3.104.908**	**341.284**
FORNECEDORES	129.029	1.070.111	300.351
PRO LABORE A PAGAR	5.169	5.152	5.169
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR	2.560	1.278	5.401
OBRIGAÇÕES FISCAIS	51.254	100.834	3.270
ADIANTAMENTO DE CLIENTES	1.004.493	1.821.481	-
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	396.599	106.052	27.092
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	**55.407**	**2.046.258**	**3.363.879**
OBRIGAÇÕES FISCAIS	-	-	9.988
OBIGAÇÕES SOCIAIS	-	-	13.493
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	55.407	2.046.258	3.340.398
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**167.891**	**(127.935)**	**(247.174)**
CAPITAL SOCIAL	100.000	100.000	100.000
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	67.891	(227.935)	(347.174)
TOTAL DO PASSIVO	**1.812.402**	**5.023.231**	**3.457.989**

O Passivo Não-Circulante, por sua vez, apresentou crescimento contínuo ao longo dos períodos, passando de R$ 55,4 mil para R$ 2 milhões e, posteriormente, para R$ 3,4 milhões. Tal evolução foi integralmente influenciada pela rubrica “Empréstimos e Financiamentos”, que concentrou praticamente a totalidade do grupo e apresentou aumento expressivo no período.

Por fim, o Patrimônio Líquido apresentou deterioração relevante, passando de R$ 167,9 mil positivo para saldo negativo de R$ 127,9 mil, aprofundando-se para R$ 247,2 mil negativos na última competência. Essa variação decorreu do aumento dos “Prejuízos Acumulados”, que evoluíram de R$ 67,9 mil positivos para R$ 347,2 mil negativos, evidenciando a geração recorrente de resultados negativos ao longo do período e passando a caracterizar situação de passivo a descoberto.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | AJL Logística e Transporte

c) DRE

DRE	2023	2024	2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**6.432.352**	**7.683.058**	**7.178.172**
(-) DEDUÇÕES	(1.261.171)	(1.537.520)	(1.279.057)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***5.171.181***	***6.145.538***	***5.899.115***
CUSTOS OPERACIONAIS	(4.849.783)	(5.156.408)	(5.291.486)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	***321.398***	***989.130***	***607.629***
MARGEM BRUTA	*6,2%*	*16,1%*	*10,3%*
DESPESAS OPERACIONAIS	**(208.157)**	**(642.289)**	**(391.723)**
DESPESAS COM VENDAS	(1.283)	-	-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(206.829)	(642.289)	(249.709)
DESPESAS COM PESSOAL	-	-	(87.372)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	-	(54.641)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(46)	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	***113.241***	***346.841***	***215.906***
MARGEM OPERACIONAL	*2,2%*	*5,6%*	*3,7%*
RESULTADO FINANCEIRO	**(52.290)**	**(134.460)**	**(223.351)**
RECEITAS FINANCEIRAS	894	1.315	49
DESPESAS FINANCEIRAS	(53.184)	(135.775)	(223.400)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***60.951***	***212.381***	***(7.444)***
IRPJ E CSLL	**(14.628)**	**(50.972)**	**-**
RESULTADO LIQUIDO	**46.322**	**161.410**	**(7.444)**
MARGEM LÍQUIDA	*0,9%*	*2,6%*	*-0,1%*

A Receita Operacional Bruta apresentou aumento de R$ 6,4 milhões para R$ 7,7 milhões, seguido de leve redução para R$ 7,2 milhões. Após as deduções, a Receita Líquida Operacional evoluiu de R$ 5,2 milhões para R$ 6,1 milhões, recuando posteriormente para R$ 5,9 milhões.

Os Custos Operacionais apresentaram crescimento contínuo, passando de R$ 4,8 milhões para R$ 5,3 milhões, o que impactou diretamente o desempenho operacional. Ainda assim, o Resultado Bruto Operacional aumentou de R$ 321,4 mil para R$ 989,1 mil entre os dois primeiros períodos, reduzindo-se para R$ 607,6 mil na última competência. Dessa forma, a Margem Bruta evoluiu de 6,2% para 16,1%, encerrando em 10,3%.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | AJL Logística e Transporte

c) DRE

DRE	2023	2024	2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**6.432.352**	**7.683.058**	**7.178.172**
(-) DEDUÇÕES	(1.261.171)	(1.537.520)	(1.279.057)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***5.171.181***	***6.145.538***	***5.899.115***
CUSTOS OPERACIONAIS	(4.849.783)	(5.156.408)	(5.291.486)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	***321.398***	***989.130***	***607.629***
MARGEM BRUTA	*6,2%*	*16,1%*	*10,3%*
DESPESAS OPERACIONAIS	**(208.157)**	**(642.289)**	**(391.723)**
DESPESAS COM VENDAS	(1.283)	-	-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(206.829)	(642.289)	(249.709)
DESPESAS COM PESSOAL	-	-	(87.372)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	-	(54.641)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(46)	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	***113.241***	***346.841***	***215.906***
MARGEM OPERACIONAL	*2,2%*	*5,6%*	*3,7%*
RESULTADO FINANCEIRO	**(52.290)**	**(134.460)**	**(223.351)**
RECEITAS FINANCEIRAS	894	1.315	49
DESPESAS FINANCEIRAS	(53.184)	(135.775)	(223.400)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***60.951***	***212.381***	***(7.444)***
IRPJ E CSLL	**(14.628)**	**(50.972)**	**-**
RESULTADO LIQUIDO	**46.322**	**161.410**	**(7.444)**
MARGEM LÍQUIDA	*0,9%*	*2,6%*	*-0,1%*

As Despesas Operacionais apresentaram elevação relevante no período intermediário, atingindo R$ 642,3 mil, seguida de redução para R$ 391,7 mil na última competência. Destaca-se que, no período mais recente, houve reconhecimento de novas rubricas, como “Despesas com Pessoal” (R$ 87,4 mil) e “Despesas Tributárias” (R$ 54,6 mil), enquanto as “Despesas Administrativas” recuaram de forma significativa em relação ao período anterior.

Com isso, o Resultado Operacional passou de R$ 113,2 mil para R$ 346,8 mil, reduzindo-se posteriormente para R$ 215,9 mil, ainda superior ao desempenho inicial. A Margem Operacional acompanhou esse movimento, passando de 2,2% para 5,6% e encerrando em 3,7%.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | AJL Logística e Transporte

c) DRE

DRE	2023	2024	2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**6.432.352**	**7.683.058**	**7.178.172**
(-) DEDUÇÕES	(1.261.171)	(1.537.520)	(1.279.057)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***5.171.181***	***6.145.538***	***5.899.115***
CUSTOS OPERACIONAIS	(4.849.783)	(5.156.408)	(5.291.486)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	***321.398***	***989.130***	***607.629***
MARGEM BRUTA	*6,2%*	*16,1%*	*10,3%*
DESPESAS OPERACIONAIS	**(208.157)**	**(642.289)**	**(391.723)**
DESPESAS COM VENDAS	(1.283)	-	-
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(206.829)	(642.289)	(249.709)
DESPESAS COM PESSOAL	-	-	(87.372)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-	-	(54.641)
OUTRAS DESPESAS/RECEITAS OPERACIONAIS	(46)	-	-
RESULTADO OPERACIONAL	***113.241***	***346.841***	***215.906***
MARGEM OPERACIONAL	*2,2%*	*5,6%*	*3,7%*
RESULTADO FINANCEIRO	**(52.290)**	**(134.460)**	**(223.351)**
RECEITAS FINANCEIRAS	894	1.315	49
DESPESAS FINANCEIRAS	(53.184)	(135.775)	(223.400)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***60.951***	***212.381***	***(7.444)***
IRPJ E CSLL	**(14.628)**	**(50.972)**	**-**
RESULTADO LIQUIDO	**46.322**	**161.410**	**(7.444)**
MARGEM LÍQUIDA	*0,9%*	*2,6%*	*-0,1%*

No Resultado Financeiro, observa-se deterioração contínua, com aumento das despesas líquidas de R$ 52,3 mil para R$ 223,4 mil, pressionando o resultado final.

Assim, o Resultado Líquido evoluiu de lucro de R$ 46,3 mil para R$ 161,4 mil, revertendo para prejuízo de R$ 7,4 mil na última competência. A Margem Líquida, por sua vez, passou de 0,9% para 2,6%, encerrando negativa em -0,1%, refletindo o impacto do aumento das despesas financeiras sobre o desempenho da Recuperanda.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | AJL Logística e Transporte

d) Fluxo de Caixa Projetado

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	ABR/26	MAI/26	JUN/26	JUL/26	AGO/26	SET/26	OUT/26	NOV/26	DEZ/26	JAN/27	FEV/27	MAR/27	SALDO FINAL
ENTRADAS	**620.000**	**670.000**	**720.000**	**770.000**	**820.000**	**850.000**	**870.000**	**850.000**	**800.000**	**730.000**	**700.000**	**750.000**	**9.150.000**
FROTAS	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	4.800.000
TERCEIROS	220.000	270.000	320.000	370.000	420.000	450.000	470.000	450.000	400.000	330.000	300.000	350.000	4.350.000
SAÍDAS	**614.898**	**654.773**	**694.648**	**734.523**	**774.398**	**798.323**	**814.273**	**798.323**	**758.448**	**702.623**	**678.698**	**718.573**	**8.742.497**
FOLHA	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.200.000
FORNECEDORES	27.500	27.500	27.500	27500	27.500	27.500	27.500	27.500	27500	27.500	27.500	27.500	330.000
OPERACIONAL	320.000	357.500	395.000	432500	470.000	492.500	507.500	492.500	455000	402.500	380.000	417.500	5.122.500
DESPESAS BANCARIAS	166.201	166.201	166.201	166.201	166.201	166.201	166.201	166.201	166.201	166.201	166.201	166.201	1.994.410
TRIBUTOS	1.197	3.572	5.947	8.322	10.697	12.122	13.072	12.122	9.747	6.422	4.997	7.372	95.587
RESULTADO FINAL PERIODO	**5.102**	**15.227**	**25.352**	**35.477**	**45.602**	**51.677**	**55.727**	**51.677**	**41.552**	**27.377**	**21.302**	**31.427**	**407.503**

No período projetado, a Demonstração de Fluxo de Caixa Projetada da Requerente indicou Entradas totais de R$ 9,2 milhões frente a Saídas de R$ 8,7 milhões, resultando em geração líquida de caixa de R$ 407,5 mil ao final do horizonte analisado.

As Entradas apresentaram trajetória de crescimento ao longo das primeiras competências, partindo de R$ 620 mil e atingindo pico de R$ 870 mil, seguidas de leve retração nos períodos finais. A principal fonte de recursos correspondeu à rubrica “Frotas”, com geração estável de R$ 400 mil por competência, totalizando R$ 4,8 milhões no período. Já “Terceiros” apresentou evolução gradual até o ponto máximo e posterior redução, somando R$ 4,4 milhões, evidenciando maior volatilidade nessa fonte de receitas.

No tocante às Saídas, observou-se comportamento crescente até a fase intermediária do período, acompanhando o avanço das entradas, com posterior redução. A principal rubrica foi “Operacional”, que totalizou R$ 5,1 milhões, indicando forte consumo de caixa vinculado à atividade. As despesas com “Folha” mantiveram-se constantes em R$ 100 mil por competência, totalizando R$ 1,2 milhão, enquanto “Despesas Bancárias” permaneceram elevadas e estáveis em R$ 166,2 mil por período, acumulando R$ 2 milhões, representando parcela relevante da estrutura de dispêndios. As obrigações com “Fornecedores” e “Tributos” apresentaram menor representatividade no conjunto.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | AJL Logística e Transporte

d) Fluxo de Caixa Projetado

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	ABR/26	MAI/26	JUN/26	JUL/26	AGO/26	SET/26	OUT/26	NOV/26	DEZ/26	JAN/27	FEV/27	MAR/27	SALDO FINAL
ENTRADAS	**620.000**	**670.000**	**720.000**	**770.000**	**820.000**	**850.000**	**870.000**	**850.000**	**800.000**	**730.000**	**700.000**	**750.000**	**9.150.000**
FROTAS	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	400.000	4.800.000
TERCEIROS	220.000	270.000	320.000	370.000	420.000	450.000	470.000	450.000	400.000	330.000	300.000	350.000	4.350.000
SAÍDAS	**614.898**	**654.773**	**694.648**	**734.523**	**774.398**	**798.323**	**814.273**	**798.323**	**758.448**	**702.623**	**678.698**	**718.573**	**8.742.497**
FOLHA	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	1.200.000
FORNECEDORES	27.500	27.500	27.500	27500	27.500	27.500	27.500	27.500	27500	27.500	27.500	27.500	330.000
OPERACIONAL	320.000	357.500	395.000	432500	470.000	492.500	507.500	492.500	455000	402.500	380.000	417.500	5.122.500
DESPESAS BANCARIAS	166.201	166.201	166.201	166.201	166.201	166.201	166.201	166.201	166.201	166.201	166.201	166.201	1.994.410
TRIBUTOS	1.197	3.572	5.947	8.322	10.697	12.122	13.072	12.122	9.747	6.422	4.997	7.372	95.587
RESULTADO FINAL PERIODO	**5.102**	**15.227**	**25.352**	**35.477**	**45.602**	**51.677**	**55.727**	**51.677**	**41.552**	**27.377**	**21.302**	**31.427**	**407.503**

Como resultado, o fluxo de caixa operacional projetado manteve-se positivo em todas as competências, com geração mensal crescente até o pico intermediário e posterior desaceleração, encerrando o período com resultados ainda positivos e um acúmulo de caixa de R$ 407,5 mil.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | AJL Logística e Transporte

e) Demonstração do Valor Adicionado

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) não foi objeto de análise nesta etapa, uma vez que sua elaboração não é obrigatória para companhias fechadas. Nos termos da Lei nº 11.638/2007, a apresentação da DVA é exigida apenas para as companhias abertas, sujeitas à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Assim, considerando que a Requerente não se enquadra nessa condição, a ausência do referido demonstrativo não configura irregularidade.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Fernandes Transporte e Locação

a) Ativo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/25
ATIVO CIRCULANTE	**1.389.823**
DISPONIBILIDADES	217
CLIENTES	704.331
ADIANTAMENTOS	674.284
TRIBUTOS A RECUPERAR	10.992
ATIVO NAO-CIRCULANTE	**984.075**
TRIBUTOS A RECUPERAR	122.984
INVESTIMENTOS	747
IMOBILIZADO	860.344
TOTAL DO ATIVO	**2.373.898**

Na competência analisada, o Ativo Total da Recuperanda somou R$ 2,4 milhões, sendo composto majoritariamente pelo Ativo Circulante, que totalizou R$ 1,4 milhão, representando a principal parcela dos recursos da Empresa.

No Ativo Circulante, destaca-se a concentração nas rubricas “Clientes”, com saldo de R$ 704,3 mil, e “Adiantamentos”, no montante de R$ 674,3 mil, que, conjuntamente, representam a maior parte do grupo. As “Disponibilidades” apresentaram saldo reduzido, de apenas R$ 216,74. Já a conta “Tributos a Recuperar” registrou R$ 11 mil, com participação pouco relevante na composição.

Por sua vez, o Ativo Não-Circulante totalizou R$ 984,1 mil, sendo composto, principalmente, pela rubrica “Imobilizado”, no valor de R$ 860,3 mil. A conta “Tributos a Recuperar” no longo prazo apresentou saldo de R$ 123 mil, enquanto “Investimentos” manteve valor pouco expressivo, de R$ 747,39.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Fernandes Transporte e Locação

b) Passivo

BALANÇO PATRIMONIAL	DEZ/25
PASSIVO CIRCULANTE	**1.521.467**
FORNECEDORES	691.026
RETIRADAS A PAGAR	2.047
OBRIGAÇÕES SOCIAIS A PAGAR	5.024
OBRIGAÇÕES FISCAIS	201
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	823.168
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	**1.158.871**
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	1.158.871
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**(306.440)**
CAPITAL SOCIAL	100.000
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	(406.440)
TOTAL DO PASSIVO	**2.373.898**

Na competência analisada, o Passivo Total da Requerente somou R$ 2,4 milhões, sendo composto majoritariamente pelo Passivo Circulante, que totalizou R$ 1,5 milhão, representando a principal parcela das obrigações da Empresa.

No Passivo Circulante, destacou-se a concentração nas rubricas “Empréstimos e Financiamentos”, com saldo de R$ 823,2 mil, e “Fornecedores”, no montante de R$ 691 mil, que, conjuntamente, representaram a maior parte do grupo. As contas “Retiradas a Pagar”, “Obrigações Sociais a Pagar” e “Obrigações Fiscais” apresentaram saldos pouco expressivos, de R$ 2 mil, R$ 5 mil e R$ 200,61, respectivamente.

Por sua vez, o Passivo Não-Circulante totalizou R$ 1,2 milhão, sendo integralmente composto pela rubrica “Empréstimos e Financiamentos”.

No tocante ao Patrimônio Líquido, este apresentou saldo negativo de R$ 306,4 mil, em razão dos prejuízos acumulados de R$ 406,4 mil, superiores ao capital social de R$ 100 mil, caracterizando a situação de patrimônio a descoberto.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Fernandes Transporte e Locação

c) DRE

DRE	2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**429.149**
(-) DEDUÇÕES	(83.580)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***345.569***
CUSTOS OPERACIONAIS	(320.032)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	***25.537***
MARGEM BRUTA	*7,4%*
DESPESAS OPERACIONAIS	**(32.195)**
DESPESAS COM PESSOAL	(19.411)
RETIRADAS	(1.757)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(11.027)
RESULTADO OPERACIONAL	***(6.658)***
MARGEM OPERACIONAL	*-1,9%*
RESULTADO FINANCEIRO	**(212.947)**
RECEITAS FINANCEIRAS	0
DESPESAS FINANCEIRAS	(212.947)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***(219.604)***
RESULTADO LIQUIDO	**(219.604)**
MARGEM LÍQUIDA	*-63,5%*

No exercício analisado, a Requerente apresentou Receita Operacional Bruta de R$ 429,1 mil, a qual, após as deduções de R$ 83,6 mil, resultou em Receita Líquida de R$ 345,6 mil.

Os Custos Operacionais somaram R$ 320 mil, consumindo a maior parte da receita auferida, de modo que o Resultado Bruto foi positivo em R$ 25,5 mil, com margem bruta de 7,4%, indicando baixa capacidade de geração de resultado a partir da atividade principal.

Na sequência, as Despesas Operacionais totalizaram R$ 32,2 mil, com destaque para “Despesas com Pessoal”, no valor de R$ 19,4 mil, e “Despesas Tributárias”, de R$ 11 mil, além de “Retiradas”, no montante de R$ 1,8 mil. Em razão desse conjunto, o Resultado Operacional foi negativo em R$ 6,7 mil, com margem operacional de -1,9%.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Fernandes Transporte e Locação

c) DRE

DRE	2025
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**429.149**
(-) DEDUÇÕES	(83.580)
RECEITA LIQUIDA OPERACIONAL	***345.569***
CUSTOS OPERACIONAIS	(320.032)
RESULTADO BRUTO OPERACIONAL	***25.537***
MARGEM BRUTA	*7,4%*
DESPESAS OPERACIONAIS	**(32.195)**
DESPESAS COM PESSOAL	(19.411)
RETIRADAS	(1.757)
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	(11.027)
RESULTADO OPERACIONAL	***(6.658)***
MARGEM OPERACIONAL	*-1,9%*
RESULTADO FINANCEIRO	**(212.947)**
RECEITAS FINANCEIRAS	0
DESPESAS FINANCEIRAS	(212.947)
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	***(219.604)***
RESULTADO LIQUIDO	**(219.604)**
MARGEM LÍQUIDA	*-63,5%*

Adicionalmente, o Resultado Financeiro apresentou impacto significativamente negativo, no montante de R$ 212,9 mil, majoritariamente composto por despesas financeiras, com registro de R$ 0,02 em receitas financeiras no período.

Diante disso, o Resultado Antes dos Impostos e o Resultado Líquido foram negativos em R$ 219,6 mil, refletindo uma margem líquida de -63,5%.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Fernandes Transporte e Locação

d) Fluxo de Caixa Projetado

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA	ABR/26	MAI/26	JUN/26	JUL/26	AGO/26	SET/26	OUT/26	NOV/26	DEZ/26	JAN/27	FEV/27	MAR/27	SALDO FINAL
ENTRADAS	**45.500**	**45.500**	**45.500**	**45.500**	**45.500**	**45.500**	**45.500**	**45.500**	**45.500**	**45.500**	**45.500**	**45.500**	**546.000**
SAÍDAS	**42.616**	**42.616**	**42.616**	**42.616**	**42.616**	**42.616**	**42.616**	**42.616**	**42.616**	**42.616**	**42.616**	**42.616**	**511.393**
DESPESAS BANCARIAS	42.616	42.616	42.616	42.616	42.616	42.616	42.616	42.616	42.616	42.616	42.616	42.616	511.393
RESULTADO FINAL PERIODO	**2.884**	**2.884**	**2.884**	**2.884**	**2.884**	**2.884**	**2.884**	**2.884**	**2.884**	**2.884**	**2.884**	**2.884**	**34.607**

No período projetado, a Demonstração de Fluxo de Caixa indicou Entradas totais de R$ 546 mil frente a Saídas de R$ 511,4 mil, resultando em geração líquida de caixa de R$ 34,6 mil ao final do horizonte analisado.

As Entradas mantiveram-se integralmente estáveis ao longo de todas as competências, no valor de R$ 45,5 mil por período, evidenciando ausência de crescimento ou sazonalidade nas premissas adotadas.

No tocante às Saídas, observou-se comportamento igualmente linear, totalizando R$ 42,6 mil por competência, sendo integralmente compostas pela rubrica “Despesas Bancárias”.

Como resultado, o fluxo de caixa permaneceu positivo em todas as competências, com geração mensal constante de R$ 2,9 mil, sem variações ao longo do período.

15. Análise das demonstrações econômico-financeiras | Fernandes Transporte e Locação

e) Demonstração do Valor Adicionado

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) não foi objeto de análise nesta etapa, uma vez que sua elaboração não é obrigatória para companhias fechadas. Nos termos da Lei nº 11.638/2007, a apresentação da DVA é exigida apenas para as companhias abertas, sujeitas à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Assim, considerando que a Requerente não se enquadra nessa condição, a ausência do referido demonstrativo não configura irregularidade.

16. Conclusões

- Conforme determinado na decisão, o objetivo desta Constatação Prévia era a averiguação (i) das reais condições de funcionamento das empresas; (ii) da regularidade da documentação apresentada pelos Requerentes; e (iii) averiguar a essencialidade dos bens informados.

- No que se refere à questão da existência de atividade exercida pela Requerente, o perito nomeado **constatou a existência de atividade empresarial**, havendo – formalmente – o atendimento ao requisito do art. 47 da LREF.

- Em visita técnica realizada, foi constatado que o principal estabelecimento dos Requerentes está localizado no município de Londrina/PR, circunstância que atrai a competência do Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial de Londrina, PR.

- No que diz respeito **às dimensões do art. 48 e 51 da Lei 11.101/2005, os Devedores cumpriram parcialmente com os requisitos** descritos no dispositivo legal. Todavia, ainda assim foi possível a realização de constatação prévia de forma abrangente, com as ressalvas que impõem a intimação dos Requerentes para que:

1. **AJL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA:**

   - Certidão Negativa Criminal emitida pelo Estado do Rio de Janeiro em favor dos sócios;
   - Certidões de Protesto relativas ao Estado do Rio de Janeiro;
   - Fluxos de caixa dos exercícios de 2023 a 2025, uma vez que fluxo de caixa encaminhado não contempla estrutura mínima compatível com um demonstrativo de fluxo de caixa;

2. **FERNANDES TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA**:

   - Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2023 e 2024;
   - Demonstrações dos Resultados dos exercícios de 2023 e 2024;
   - Fluxos de caixa dos exercícios de 2023 a 2025, uma vez que fluxo de caixa encaminhado não contempla estrutura mínima compatível com um demonstrativo de fluxo de caixa;

16. Conclusões

- No tocante à existência de outras empresas e a que a eventual existência de grupo econômico pode impactar diretamente a legitimidade ativa, impõe-se a necessidade de intimação das Requerentes para que esclareçam, de forma detalhada a natureza de sua relação com as empresas J. Lopes Serviços Imobiliários Ltda. e à J.A. Lopes Transportes Ltda., inclusive quanto ao compartilhamento de ativos e funcionários, à existência de gestão comum, ao fluxo financeiro entre as sociedades e à participação societária de seus integrantes.
- Quanto à análise do passivo, opina a Perita pela intimação das Requerentes para que apresentem nova relação de credores, contemplando exclusivamente os créditos sujeitos ao procedimento recuperacional, bem como promovam a adequada classificação desses créditos de acordo com sua natureza, observando-se os critérios legais previstos na Lei n. 11.101/2005.
- Ademais, na hipótese de serem prestados todos os esclarecimentos e devidamente juntados os documentos requeridos no corpo do presente laudo, bem como sendo deferido o processamento da Recuperação Judicial, esta Perita entende ser viável o processamento da recuperação judicial sob a modalidade de consolidação processual e substancial entre os Requerentes que compõem o polo ativo.
- Por fim, esta Perita opina favoravelmente quanto ao reconhecimento da essencialidade dos seguintes veículos:
  - SR/Palmeira, placa SEO2D29;
  - Semirreboque de carga, placa TAN5F13;
  - VW 28.460 Meteor 6x2, placa SDX9E98;
  - VW 28.480 MTM 6x2, placa SEN5G99;
  - VW 28.480 MTM 6x2, placa TAJ8J10;
  - VW 28.480 MTM 6x2 HD, placa TAW5D68;
  - Caminhão trator, placa RAG8C51;
  - VW 28.460 Meteor 6x2, placa QSE7F30;
  - SR/Randon SR EG LO 3E, placa TAL6F67.